



FACULDADES INTEGRADAS DE PONTA PORÃ- FIP/MAGSUL
DIREITO

BÁRBARA RIVAS ALMEIDA

**A ATUAÇÃO POLICIAL NA PREVENÇÃO CONTRA O FEMINICÍDIO NA REGIÃO
DE PONTA PORÃ/MS: UMA ANÁLISE DO PROGRAMA MULHER SEGURA**

PONTA PORÃ/MS
2020

BÁRBARA RIVAS ALMEIDA

**A ATUAÇÃO POLICIAL NA PREVENÇÃO CONTRA O FEMINICÍDIO NA REGIÃO
DE PONTA PORÃ/MS: UMA ANÁLISE DO PROGRAMA MULHER SEGURA**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado à Banca Examinadora das
Faculdades Integradas de Ponta Porã, como
exigência parcial para obtenção do título de
Bacharel Direito.

Orientador: Prof^a. Ma. Janaína Ohlweiler
Milani.

PONTA PORÃ/MS
2020

BÁRBARA RIVAS ALMEIDA

A ATUAÇÃO POLICIAL NA PREVENÇÃO CONTRA O FEMINICÍDIO NA REGIÃO DE PONTA PORÃ/MS: UMA ANÁLISE DO PROGRAMA MULHER SEGURA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora das Faculdades Integradas de Ponta Porã, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob orientação da Prof^ª. Ma. Janaína Ohlweiler Milani.

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. Janaína Ohlweiler Milani
Titulação: Mestre
Faculdades Integradas de Ponta Porã – FIP –
Magsul

Membro: Prof.(a) Gianete Paola Butarelli
Titulação: Mestre
Faculdades Integradas de Ponta Porã – FIP -
Magsul

Membro: Prof.(a) Carolina Luckemeyer Gregório
Titulação: Mestre
Faculdades Integradas de Ponta Porã – FIP -
Magsul

Data de aprovação: 12/ 03/ 2020
Faculdades Integradas de Ponta Porã – FIP – Magsul.

Dedico este Trabalho de Conclusão de Curso aos meus pais, que me apoiaram em todos os momentos, me incentivaram e lutaram para que eu chegasse até aqui.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por ter me guiado e abençoado nesses 5 anos de curso e especialmente por toda força para suportar os momentos mais difíceis e também por me proporcionar com grandes conquistas.

Aos meus pais e demais familiares que me apoiaram em todo o trajeto, sempre me incentivando a seguir cada passo e nunca desistir. Ao meu namorado que sempre esteve ao meu lado, me auxiliando nos estudos e pesquisas, bem como me apoiando em todas as situações boas e ruins e ainda por ter compreendido os momentos em que não pude estar em sua companhia.

Aos meus amigos Juliana Batista, Liz Mariela, Ariane Audrin, Ana Paula e Guilherme Centurião que me apoiam desde o início e independentemente da distância sempre conituararam ao meu lado, com todo o companheirismo.

Aos meus amigos que conheci durante o curso e levarei para a vida toda. Maria Lorena, Kamilla Batista, Maria Natália, Bruno Monteiro e Ozana Ferreira me ajudaram em todos os aspectos, principalmente nos estudos e no emocional.

À Vanda, a Luciane, a Vivian, ao Mateus e a Antônia que me acompanharam não só no local onde realizei estágio por 4 anos, como também. na faculdade, incetivando meus estudos e contribuindo com meu crescimento.

À Paula e a Patricia pela amizade e incentivo nesses dois anos que compartilhei no estágio. Todos os ensinamentos e conselhos foram essenciais. Companheiras de estágio e de amizade que fizeram parte de minha formação e continuarão em minha vida.

À Tenente Luzia, ao Soldado Erick, a Sargenta Liziane e ao Comandante Carlos Magno pelo auxílio com o estudo de campo. Pessoas receptivas e companheiras que, com certeza, sempre lembrarei.

À Janaina Ohlweiler, minha orientadora, pelas orientações, por toda ajuda, incentivo, companheirismo, atenção e todo esforço. Como digo, é uma excelente mãe, amiga, professora, coordenadora e orientadora, nunca se esqueça disso.

À Cirley e a Elena que me apoiaram, escutaram e auxiliaram a escolher os melhores livros para os estudos e elaboração deste trabalho de conclusão de curso.

Aos demais professores e a instituição por todo conhecimento proporcionado, pelas aulas completas e didáticas e por todos os instrumentos fornecidos que me proporcionaram a conclusão do curso.

“Quando perdemos o direito de ser diferentes, perdemos o privilégio de ser livres.”

(Charles Evans Hughes)

RESUMO

O presente trabalho aborda a questão do feminicídio na Região de Ponta Porã e a atuação policial na sua prevenção, através de uma análise do Programa Mulher Segura. Assim, a partir da identificação de um aumento nos índices de violência contra a mulher, através das fontes utilizadas, como o DataSenado, Atlas da violência, o Panorama da violência contra as mulheres no Brasil, a Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e o PROMUSE, a pesquisa objetivou averiguar como o Programa Mulher Segura, auxilia na prevenção contra o feminicídio na região de Ponta Porã/MS. Através de uma metodologia voltada para a pesquisa, quantitativa, documental, bibliográfica, qualitativa e tendo como instrumento uma pesquisa de campo realizada no 4º Batalhão da Polícia Militar de Ponta Porã/MS, traçou-se como objetivos específicos a digressão histórica das mulheres, o desenvolvimento na proteção aos direitos das mulheres tanto no âmbito internacional, como no âmbito interno e por fim a análise do PROMUSE. Para o desenvolvimento do trabalho utilizou-se como referencial teórico as Constituições brasileiras, o Código Civil, o Código Penal, a Lei Maria da Penha, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência Contra a Mulher, Tratados Internacionais, a Portaria nº 032/2018, que instituiu o Programa Mulher Segura, legislações atinentes a proteção aos direitos das mulheres, bem como as obras de Coulanges, Moura, Mary Del Priore, Maria Berenice Dias, as teses de Biceglia, Matos, Freitas, dentre outros autores que contribuíram com o entendimento acerca da luta histórica travada pelas mulheres ao longo dos anos, o qual resultaram em grandes conquistas. Os estudos relativos à violência contra a mulher, auxiliam a compreender que o feminicídio em muitos casos decorre de uma violência prolongada, que não se manifesta de uma só vez. Assim, faz-se necessário compreender as estatísticas, elaborar medidas que visem coibir ou ao menos diminuir os casos de agressões, considerando que a violência de gênero, não só afeta uma família, como principalmente, os direitos humanos das mulheres.

Palavras-chave: Mulher; Violência; Igualdade; Direitos Humanos; Feminicídio.

ABSTRACT

This paper addresses the issue of femicide in the Ponta Porã Region and police action in its prevention, through an analysis of the Programa Mulher Segura. Thus, from the identification of an increase in the rates of violence against women, through the sources used, such as DataSenado, Atlas of violence, the Panorama of violence against women in Brazil, the Secretariat of Justice and Public Security of Mato Grosso do Sul and PROMUSE, the research aimed to find out how the Safe Woman Program helps prevent femicide in the region of Ponta Porã / MS. Through a methodology focused on research, quantitative, documentary, bibliographic, qualitative and using as a tool a field research carried out in the 4th Battalion of the Military Police of Ponta Porã / MS, the historical tour of women was defined as specific objectives, the development in the protection of women's rights both internationally and internally and finally the analysis of PROMUSE. For the development of the work, the Brazilian Constitutions, the Civil Code, the Penal Code, the Maria da Penha Law, the Joint Parliamentary Commission of Inquiry on Violence Against Women, International Treaties, Ordinance No. 032 / 2018, which instituted the Mulher Segura Program, legislation pertaining to the protection of women's rights, as well as the works of Coulanges, Moura, Mary Del Priore, Maria Berenice Dias, the theses of Biceglia, Matos, Freitas, among other authors who contributed with the understanding about the historical struggle waged by women over the years, which resulted in great achievements. Studies on violence against women help to understand that femicide in many cases results from prolonged violence, which does not manifest itself all at once. Thus, it is necessary to understand the statistics, develop measures that aim to curb or at least reduce the cases of aggression, considering that gender violence not only affects a family, but mainly, the human rights of women..

Keywords: Woman; Violence; Equality; Human rights; Femicide.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 – Modelo De Atendimento Do Projeto Mulher Segura.....	70
--	----

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Registros de violencia domèstica no Estado de Mato Grosso do Sul.....	58
TABELA 2 – Atividades do Programa Mulher Segura no ano de 2019.....	75

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Você já sofreu algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem?.....	53
GRÁFICO 2 – Qual foi o tipo de violência?.....	53
GRÁFICO 3 – Quem foi o agressor?.....	54
GRÁFICO 4 – Ocorrências (por 100 mil mulheres) 2014 – Policia Civil.....	55
GRÁFICO 5 – Índices de base de 100 da evolução das taxas de homicídio de mulheres e fora da residência e ainda por arma de fogo (2012-2017).....	56
GRÁFICO 6 – MS – Variação das taxas de homicídios de mulheres entre 2006 e 2014 (por 100 mil).....	56
GRÁFICO 7 – MS – Taxas de violência registradas em 2014 (por 100 mil mulheres).....	57
GRÁFICO 8 – Ocorrências de feminicídio no Estado de Mato Grosso do Sul.....	58
GRÁFICO 9 – Boletins de ocorrência em Ponta Porã/MS (Janeiro à 19 de novembro/2019).....	76

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CN	Congresso Nacional
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CPMIVCM	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência Contra a Mulher
CPMI	Comissão Parlamentar Mista De Inquérito
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CEJIL	Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CLADEM	Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
MPU	Medidas Protetivas de Urgência
DAM	Delegacia de Atendimento à Mulher
ONGS	Organizações não-governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PDS	Partido da Democracia Social
PMMS	Polícia Militar de Mato Grosso do Sul
POP	Procedimento Operacional Padrão para o Atendimento da Mulher Vítima de Violência
Proerd	Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência
PROMUSE	Programa Mulher Segura
SEGOV	Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
SEJUSP	Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
SUS	Sistema único de saúde

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
CAPITULO I	20
1 O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO PELAS MULHERES	20
1.1 POSIÇÃO DA MULHER NA ROMA E GRÉCIA ANTIGA	21
1.2 A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DAS MULHERES NO BRASIL	24
1.3 DESENVOLVIMENTO DOS DIREITOS DAS MULHERES NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS.....	29
1.4 LEGISLAÇÕES INFRACONSTITUCIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES	33
1.5 A VIOLÊNCIA ENFRENTADA PELAS MULHERES EM RAZÃO DA VULNERABILIDADE DE GÊNERO.....	35
CAPITULO II	41
2. A PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES E UMA ANÁLISE DOS DADOS ESTATÍSTICOS	41
2.1 SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES.....	42
2.2 DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DA MULHER NO ÂMBITO INTERNACIONAL..	46
2.3 SURGIMENTO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.....	49
2.4 ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	49
2.5 DADOS ESTATÍSTICOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL E NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	52
2.6 INTRODUÇÃO DO FEMINICÍDIO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO	59
2.6.1 SURGIMENTO DA QUALIFICADORA DO FEMINICÍDIO	59
2.6.2 CONCEITO DE FEMINICÍDIO	61
2.6.3 CARACTERÍSTICAS DA QUALIFICADORA.....	63

2.6.4 CAUSAS DE AUMENTO APLICÁVEIS A PENA DO FEMINICÍDIO	65
CAPITULO III	67
3 A ATUAÇÃO DA POLICIA MILITAR NA PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO NA REGIÃO DE PONTA PORÃ/MS	67
3.1 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MULHER SEGURA EM AMAMBAI/MS...	68
3.2 PESQUISA DE CAMPO.....	72
CONSIDERAÇÕES FINAIS	81
REFERÊNCIAS.....	84
APÊNDICE	92
APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO DE PESQUISA DE CAMPO	93
ANEXO	94
ANEXO A - PORTARIA N° 032/PM-1/EMG/PMMS, DE 17 DE JANEIRO DE 2018	95
ANEXO B - RELATÓRIO TÉCNICO DE VISITA DOMICILIAR	99
ANEXO C - ATENDIMENTO PROGRAMA MULHER SEGURA PONTA PORÃ 4°BPM.....	102

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como finalidade abordar a questão do feminicídio na Região de Ponta Porã e a atuação policial na sua prevenção, através de uma análise do Programa Mulher Segura, tendo em vista que a partir da análise dos dados estatísticos, foi possível identificar que cada vez mais as mulheres se tornam vítimas de violência. Somente no ano de 2017, 29% das mulheres entrevistadas alegaram já terem sofrido agressões, sendo que no ano de 2019 esse percentual chegou a 27%. O que mais chama atenção, é a espécie de violência sofrida nos casos indicados pelas entrevistadas, sendo a física que alcança 66% das menções, seguida da violência psicológica, com 52%, moral, com 36%, sexual 16% e a patrimonial, 11%.

Ademais, as estatísticas fornecidas a partir da Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul (SEJUSP) demonstram que foram registrados cerca de 5.833 (cinco mil e oitocentos e trinta e três) casos de violência doméstica e 30 (trinta) casos de feminicídio no Estado de Mato Grosso do Sul, números alarmantes que atingem toda a sociedade, diante do alto índice de criminalidade contra a mulher. Assim, a pesquisa objetivou averiguar como o Programa Mulher Segura, auxilia na prevenção contra o feminicídio na região de Ponta Porã/MS, considerando que a violência sofrida pode acabar acarretando o ápice da violência.

Referente a metodologia, esta pesquisa classifica-se como quantitativa, bibliográfica, documental, qualitativa e tendo como instrumento uma pesquisa de campo realizada no 4º Batalhão da Polícia Militar de Ponta Porã/MS.

Na pesquisa quantitativa foram analisados dados numéricos através de procedimentos estatísticos, como o DataSenado, Atlas da violência, o Panorama da violência contra as mulheres no Brasil, o Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e o PROMUSE

Como referencial teórico foram utilizadas as teses de Tânia Regina Biceglia, Cecília Beatriz Soares De Almeida, Aguida Arruda Barbosa, Maureen Lessa Matos, Amanda Gabriela Gomes de Lima, bem como as doutrinas de Mary Del Priore, Maria Berenice Dias, Simone de Beauvoir, Fustel de Coulanges, Paulo Cursino, Cristina Stevens, Diez Scarance Fernandes, Guilherme de Souza Nucci, Vitor Eduardo Rios,

Piovesan, Rogério Greco, Rogério Sanches Cunha, Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti, Sérgio Paulo Rignonatti, Nieves Sanz Mulas, a Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. os estudos de Cinthya Mara Miranda, Ana Alice Alcantara Costa, dentre outros.

Também foram estudados as Constituições brasileiras, o Código Civil, o Código Penal, a Lei Maria da Penha, o Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência Contra a Mulher, Tratados Internacionais, a Portaria nº 032/2018, que instituiu o Programa Mulher Segura e legislações atinentes a proteção aos direitos das mulheres.

Já para a coleta de dados, foi realizada uma entrevista por meio de um questionário, com a Tenente Luzia Arnalda Freire Rodrigues da Silva, chefe da Equipe Técnica do Programa Mulher Segura, atuante no 4º Batalhão da Polícia Militar de Ponta Porã/MS.

O estudo elaborado divide-se em três capítulos, sendo que o primeiro objetivou a digressão histórica das mulheres, tratando de abordar a violência de gênero sofrida pelas mulheres, bem como a posição da mulher na sociedade desde a Roma e Grécia Antiga, uma vez que é de extrema importância apresentar os aspectos históricos pertinentes as mulheres, considerando que em tempos pretéritos a família patriarcal colocava o homem como o responsável familiar, ao passo que mantinha a mulher submissa, restringindo seus direitos e, assim, ocasionando a desigualdade social, embora não seja toda a sociedade que despreze a mulher em razão de seu sexo.

Além disso, abordou-se ainda a trajetória das mulheres no Brasil, desde as lutas feministas até os dias atuais, com base nas teses de que embasam as conquistas das mulheres, na sociedade e na legislação.

Da mesma forma, a evolução constitucional referente aos direitos das mulheres, como a Constituição de 1824, que em nada abarcava o direito da mulher no meio social, a Constituição de 1891, que não tratava dos direitos da mulher no que se refere ao trabalho, a Constituição de 1934, em que os direitos das mulheres começaram a se expandir, tendo em conta o surgimento ao voto feminino, previsto no artigo 109, desde que as mulheres estivessem exercendo função pública remunerada, bem como passou a serem assegurados seus direitos trabalhistas.

Foi examinada ainda a Constituição de 1937, a qual estabeleceu a igualdade para todos em seu artigo 122, I, mas, sem mencionar a distinção de sexo e manteve a assistência médica e higiênica à gestante. Já a Constituição de 1946, retratou um retrocesso ao tornar novamente o casamento indissolúvel, porém, manteve a proibição a desigualdade salarial, o trabalho em indústrias insalubres para mulheres, a proteção a gestante.

A Constituição de 1967, manteve a impossibilidade de dissolução do matrimônio, entretanto, em seu artigo 150, § 1º, estabeleceu a igualdade a todos perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas.

E por fim, a Constituição Federal de 1988, concretizou a igualdade, uma vez que prevê em seu artigo 3º, inciso IV, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Foi ainda explanado acerca das legislações mais importantes na proteção aos direitos das mulheres, com a Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/77), o Código Civil, considerando as alterações relativas ao casamento, a Lei nº 10.778/03, que instituiu a notificação compulsória, em que a mulher vítima de violência, ao ser atendida em um serviço de saúde seja público ou privado, deve-se notificar a autoridade sanitária, de maneira sigilosa, no intuito de se promover formas de erradicação da violência contra a mulher.

A Lei nº 11.340/06, conhecida como a Lei Maria da Penha, um dos principais instrumentos de prevenção contra a violência a mulher, a qual estabelece diversas formas de proteção como as delegacias de atendimento à mulher, a capacitação das Polícia Civil e Militar, a Lei nº 12.015, de 2009, a qual dispõe sobre os crimes contra a dignidade sexual, o Decreto nº 7.393, de 2010, o qual se refere à Central de Atendimento à Mulher e a Lei nº 12.845, de 2013, que instituiu atendimento obrigatório a pessoas em situação de violência sexual.

No segundo capítulo, desenvolveu-se o estudo direcionado ao desenvolvimento na proteção aos direitos das mulheres tanto no âmbito internacional, sendo abarcada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração e Programa de Ação de Viena, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas

de Discriminação contra a Mulher, buscando a igualdade gênero e a eliminação da violência contra a mulher, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, ou Convenção de Belém do Pará, a qual estabelece a violência como uma afronta aos direitos humanos e as medidas a serem adotados pelos seus signatários a fim de evita-la, a Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim, o Protocolo de Palermo, conhecido como Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças e a ONU Mulher .

Além disso, foram traçados pontos históricos no campo internacional, desde e Revolução Industrial, que contribuiu com as reivindicações femininas, tendo em conta que foi nessa revolução onde o movimento das mulheres ganhou impulso na França e no mundo.

Foram abordadas as espécies de violência contra a mulher, descritas no artigo 7º, da Lei Maria da Penha, sendo a violência física, psicológica, patrimonial, sexual e moral, considerando que o feminicídio alcança o ápice da violência, sendo necessário estudá-las, para o fim de uma melhor compreensão acerca do assunto.

Abordou-se, também, os dados estatísticos da violência contra a mulher no Brasil e no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como o índice de feminicídio, através de gráficos e tabelas obtidos por meios de estudos realizados.

Finalmente, apontou-se a Lei nº 13.104, que introduziu no Código Penal, em seu artigo 121, o inciso VI, a qualificadora do feminicídio, sendo um dos mais importantes avanços no ordenamento jurídico brasileiro, tendo em vista que a morte feminina alcança o último nível da violência contra a mulher, devendo ser tratada com mais força.

Em um terceiro momento, isto é, no terceiro capítulo, foi abordado a atuação da Polícia Militar na prevenção ao feminicídio na Região de Ponta Porã/MS, a partir do funcionamento do Programa Mulher Segura, o qual é executado pela Polícia Militar, sendo exercido na Região de Ponta Porã pelo Comando do 4º Batalhão, visando combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, ao proporcionar um atendimento mais humanizado e com maior capacitação técnica às mulheres e se necessário, encaminhar as vítimas atendidas pelo programa para a rede de

atendimento e apoio, no intuito de assegurar uma melhor qualidade de vida às mulheres vítimas de violência.

O tema em estudo merece destaque, pois, embora as leis tracem uma igualdade de direitos, persiste ainda crescentes índices de violência doméstica contra a mulher, o que é alarmante, uma vez que a violência prolongada, pode resultar em uma morte feminina, isto é, o feminicídio.

Assim, considerando as diversas infrações aos direitos das mulheres, é imprescindível compreender não apenas os aspectos referentes a violência contra a mulher, como também a configuração do feminicídio, em busca de medidas que possam diminuir ou impedir os casos de agressões.

Os três capítulos abordados versam sobre conteúdos dotados de extrema relevância, tendo em vista que não basta apenas estudar a violência contra a mulher, sem abordar os aspectos históricos relativos aos direitos femininos, bem como o feminicídio, que apresenta uma grande conquista no ordenamento jurídico brasileiro, pois em um Estado Democrático de Direito como o Brasil, na busca pela concretização dos direitos fundamentais e pela proteção aos direitos humanos, é essencial a adoção de ferramentas que visem a erradicação da violência contra a mulher, como a alteração oriunda da Lei nº 13.104/2015, que consta como um avanço jurídico e social.

Além do mais, o Programa Mulher Segura, da mesma forma, trata-se de um imenso avanço na proteção as mulheres, devendo ser devidamente estudado, para o fim de se conhecer melhor a atuação desse programa, em especial na Região de Ponta Porã, local delimitado para o estudo de campo.

CAPITULO I

1 O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO PELAS MULHERES

Este primeiro capítulo aborda os aspectos referentes a violência de gênero, desde o conceito de violência de patriarcado, termos que se encontram interligados dada a autoridade que os homens acreditam possuir sobre as mulheres. Diante disso, busca-se abarcar os aspectos históricos referentes a posição da mulher na sociedade, sendo que desde a Roma e Grécia antiga o poder de submissão do homem sobre a mulher já se manifestava.

Aponta-se ainda o percurso histórico das mulheres nos Brasil, que por diversos anos lutaram em favor de seus direitos, buscando a igualdade de tratamento, uma vez que por um longo período não eram consideradas pelos homens como detentoras de direitos, chegando até mesmo a serem agredidas como forma de castigo.

Ressaltam-se também o desenvolvimento dos direitos das mulheres nas Constituições, desde a Carta Política de 1824 até a Constituição atual que definitivamente concretizou a igualdade entre homens e mulheres. Como abrange ainda as legislações infraconstitucionais que visam a proteção as mulheres e a erradicação de qualquer forma de violência, como a Lei Maria da Penha.

1.1 POSIÇÃO DA MULHER NA ROMA E GRÉCIA ANTIGA

A desigualdade entre homens e mulheres revela um problema que advém de anos atrás, seja no contexto social ou jurídico. Desde a família greco-romana era alarmante as divergências de direitos, tendo em vista que o homem era considerado superior a mulher, ao passo que esta era subordinada a ele, isto é, tudo girava em torno do sexo masculino, restando a mulher apenas zelar pelo seu lar e seus filhos, além de dever total respeito ao marido e seu pai. A religião mostrava-se bastante influente, sendo permitido as mulheres irem em festas religiosas, mas não poderiam participar de decisões políticas, tendo em vista que não eram consideradas como cidadãs.

Biceglia (2002, p. 13) afirma que “A religião era o ditame da época. Dela surgia a figura da família, era a chamada Religião Doméstica. Esta religião foi a norma constitutiva da família antiga.”

No entanto, apesar da grande influência da religião nas famílias, a liberdade religiosa para o sexo feminino não era absoluta, pois não detinham o direito de realizar sacrifício dos deuses, sendo tais rituais somente permitidos aos homens. Da mesma forma, apenas os homens poderiam administrar negócios ou ter propriedades.

Ademais, mesmo após o óbito, havia um grande respeito aos homens, assim, expõe Biceglia (2002, p. 13):

Cada família tinha o seu deus, não existindo, contudo, nenhuma regra uniforme e nenhum ritual comum. O membro morto da família – ressalte-se homem – era adorado por seus descendentes, cultura esta que se transmitia de pai para filho homem. A mulher apenas acompanhava a religião de sua casa, e, quando já casada, abandonava aquele deus e passava a cultuar o deus adorado por seu marido.

Da mesma forma explica Coulanges (1998, p. 18):

A mulher casada tem ainda o culto dos mortos; mas não é aos seus próprios antepassados que esta mulher leva a refeição fúnebre, pois já não tem esse direito. O casamento desligou-a por completo da família de seu pai e fê-la quebrar todas as relações religiosas com ela. Aos antepassados de seu marido vai levar a oferenda, agora que são de sua família, e estes se tornaram seus antepassados. O casamento deu-lhe segundo nascimento. Doravante estará colocada no lugar de filha de seu marido; *filiae loco*, no dizer dos

jurisconsultos. Não pode pertencer-se nem a duas famílias, nem a duas religiões domésticas e assim a mulher pertence completamente à família e à religião de seu marido.

O que ocorria com os homens não se aplicava as mulheres, considerando que não recebiam o mesmo tratamento que os homens recebiam após a sua morte, com relação ao culto e cerimônias de banquete.

Já ao celebrar o matrimônio, a mulher perdia o direito de cultuar seus antepassados, uma vez que deixava de pertencer a sua família primitiva e assim deveria tão somente cultuar os deuses de seu marido. O objetivo do casamento não se relacionava ao amor e afeto existentes em tempos hodiernos, considerando que se esperava o nascimento de um filho do sexo masculino para fins de se assegurar os cultos entre as gerações, isto é, a religião doméstica, sendo que sobrevivendo um filho do sexo feminino, de nada adiantava, pois não satisfazia o real objetivo.

O instituto da adoção já existia, entretanto, somente homens poderiam ser adotados, de modo a se garantir a religião doméstica, sendo ainda assegurado o direito sucessório. Todavia, o referido direito não se aplicava ao filho emancipado, deixando de ser considerado um membro da família e conseqüentemente perdendo o direito à herança.

Da mesma forma que o filho emancipado, a mulher não detinha o direito de herdar, em razão de que ao desligar-se de sua família de origem e passando a cultuar os deuses de seu marido, estaria inapta a herdar.

No direito grego, romano e hindu, advindo dessas religiosidades, a mulher sempre era considerada inferior, nunca pode ter um lar para si, muito menos ser chefe do culto. Em Roma recebe o título de *materfamilias*, mas perde-o quando seu marido morre. Assim, sem um lar que lhe pertença, nada possui que lhe dê autoridade na casa, tendo em vista que não possuía qualquer liberdade (COULANGES, 1998).

Porém, as desigualdades existentes à época, não afetavam apenas questões religiosas ou patrimoniais, como também a liberdade social, a qual apresentava suas restrições, tendo em vista que as mulheres não podiam sair de suas residências a sós e sequer se comunicar com qualquer indivíduo em seu percurso.

Além disso, no que se refere a liberdade laboral, havia uma grande restrição, em razão de que não existiam mulheres enfermeiras, atrizes, escribas, visto que as aludidas profissões, sequer existiam para as mulheres.

Aduz ainda Coulanges (1998, p. 33):

Para mostrar o poder do marido sobre a mulher, os romanos tinham expressão muito antiga, conservada pelos seus juristas: a palavra *manus*. Não parece fácil descobrir o seu sentido primitivo. Os comentadores consideram-na expressão da força material, como se a mulher estivesse colocada sob a mão brutal do marido. Há grandes probabilidades de que se enganem. O poder do marido sobre a mulher não podia resultar da maior força do primeiro. Derivava, como todo o direito privado, das crenças religiosas que colocavam o homem em posição superior relativamente à mulher.

Assim, no que concerne ao casamento na família romana, pode-se dizer que as mulheres recebiam um tratamento equivalente a *res*, isto é, a uma coisa. Nesse sentido menciona Moura (1998, p. 133):

O poder marital se estabelecia por meio de uma convenção denominada *conventio in manu* a qual podia realizar-se sob três formas: Uso (*usus*); Coempção (*coemptio*) e confarreação. Uso era o fato de uma mulher permanecer casada, com o mesmo homem ininterruptamente, durante um ano. Espécie de usucapião: através da posse, a mulher, depois de um ano, ingressava na família do marido.
 [...] coempção (*coemptio*) era a venda simbólica da mulher, pelo seu pater famílias, ao pater da família do marido.
 [...] confarreação (*confarreatio*) forma solene em que a mulher era conduzida à casa do marido, na presença de 10 testemunhas, se partia um pão, (feito de especial farinha de trigo), ao mesmo tempo em que se pronunciavam palavras sacramentais em honra de Júpiter.

Segundo Moura (1998, p. 133): “O poder marital pode ser conceituado aquele que, no casamento com *manu*, pater famílias tinha sobre a própria esposa e sobre a esposa de cada um de seus descendentes”. Assim, denota-se que as mulheres ficavam plenamente sob a guarda de seu genitor, uma vez que este possuía um grande poder sobre suas próprias filhas.

Além do casamento com *manu*, existia ainda o casamento *sine manu*, aquele em que a mulher não ingressava na família do marido, continuava vinculada a sua família de origem, sendo o matrimônio realizado sem maiores formalidades, entretanto, exigia-se a condução da mulher até a casa do marido, o que era indispensável, considerando que o domicílio do marido determinava o domicílio do casal (MOURA, 1998).

Já na Grécia antiga, o matrimônio se perfazia em três atos, sendo que no primeiro passava-se diante do lar do pai, em que este oferecia o sacrifício desligando sua filha de seu lar, o segundo o da passagem de um para outro lar, onde a mulher é levada a casa do marido e o terceiro, no lar do marido, onde o casal faz uma refeição e algumas orações (COULANGES, 1987).

Ao contrário do que acontecia na Grécia, em Roma a mulher podia sair de sua casa, desde que vestida de forma adequada, podendo frequentar outros locais, como teatros e tribunais de justiça. No entanto, persistia o domínio do pai sobre a filha, salvo quando casada, ocasião em que o pai passava para o marido da mulher a tutela.

Com o decorrer dos anos, na cidade romana aos poucos as mulheres foram ganhando espaço na sociedade, bem como no campo jurídico, considerando o surgimento da sucessão para as mulheres, em que muitas delas passaram a adquirir heranças de seu genitor. Todavia, em que pese os avanços referentes as conquistas femininas, os homens ainda recebiam uma educação básica consideravelmente melhor que a das mulheres.

Prevalecia na antiguidade o poder patriarcal, uma vez que o pai não é o homem forte protegendo os seus filhos, mas também o detentor da autoridade, devendo ser obedecido, sendo o sacerdote, o herdeiro do lar, o tronco dos descendentes, o depositário dos ritos misteriosos do culto e das fórmulas secretas da oração (COULANGES, 1998).

Assim sendo, constata-se que o problema referente aos direitos das mulheres advém de tempos pretéritos, uma vez que desde a antiguidade o sexo feminino já possuía diversas restrições em sua liberdade, seja no meio social ou jurídico e até mesmo religioso, em que tão somente o homem era favorecido.

1.2 A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DAS MULHERES NO BRASIL

No Brasil, as Ordenações Filipinas apresentavam o poder patriarcal vivido na idade média. Segundo a aludida legislação, permitia-se, por exemplo, a aplicação de castigos corporais a mulher sem qualquer sanção para coibi-los. Além disso, o pátrio poder era exclusividade do marido, a mulher dependia de sua autorização para a

prática dos mais simples atos da vida civil. Estas Ordenações vigoraram no Brasil até o ano de 1916 (BICEGLIA, 2002).

Anteriormente, na colonização brasileira, as relações entre os sexos eram delimitadas pelo machismo. No entanto, o número de mulheres era inferior ao dos homens. As africanas eram compradas e vendidas em pequena quantidade, uma vez que comerciantes optavam em negociar os escravos homens, por serem fisicamente mais fortes. Já os colonizadores costumavam abusar sexualmente de suas escravas para saciarem de seus prazeres extraconjugais (MATOS, 2007).

As mulheres escravas também sofriam com as desigualdades, bem como com a violência. O destino das mulheres brancas nas famílias era ser mãe de elite da colônia, sendo que a depender da raça e situação da mulher no Brasil, seu grau de dependência variava.

Na família patriarcal havia absoluta obediência ao pai, o temido chefe da família. As decisões eram tomadas somente pelos homens, cabendo as mulheres total respeito aos seus pais enquanto solteiras e quando casadas submetiam-se ao marido, inexistindo leis ou entendimentos sociais que assegurassem a liberdade as mulheres.

Segundo Matos (2007) o patriarca era o senhor proprietário de terras, nas quais todos trabalhavam e o obedeciam, ao passo que a mulher cabia somente a fiscalização do trabalho doméstico.

A Igreja Católica também exercia um papel de controle sobre as mulheres, tendo em vista que consagrava a sexualidade apenas para a reprodução da espécie. No casamento, as relações sexuais praticadas por mulheres, ainda que por amor, traduziam a ideia de uma pecadora mortal. Assim, além das mulheres serem totalmente submissas aos homens, tinham o dever de respeitar as ideias religiosas.

Nesse contexto preconiza Priore (2004, p. 82):

Nos primeiros tempos da colonização, homens e mulheres acreditavam que a doença era uma advertência divina. (...) Num cenário em que doença e culpa se misturavam, o corpo feminino era visto, tanto por pregadores da Igreja católica quanto por médicos, como um palco nebuloso e obscuro no qual Deus e Diabo se digladiavam. Qualquer doença, qualquer mazela que atacasse uma mulher, era interpretada como um indício da ira celestial contra pecados cometidos, ou então era diagnosticada como sinal demoníaco ou feitiço diabólico.

Até mesmo nas doenças as mulheres eram discriminadas, sendo que qualquer enfermidade poderia ser considerada como espécie de um castigo, como apontado acima. O entendimento cultural na sociedade acabava sendo influenciado tanto pela legislação, como pela religião, considerando que as mulheres ao educarem seus filhos transmitiam as ideologias da época, remetendo-se a submissão das mulheres perante os homens, o que resultou em um idealismo machista por diversos anos.

Ainda no que tange a medicina e a religião:

Para o pensamento médico e religioso da época, a mulher era considerada como um instrumento enviado por Deus, e sua função era exclusivamente reprodutiva, ou seja, um instrumento passivo do qual seu dono se servia, o corpo da mulher por ser mais fraco debilitado, era considerado como um corpo passível de sofrer as injunções do demônio (CERRUTI, 2007, p. 27).

Assim, restringir a liberdade sexual feminina, seria uma forma de garantir a ordem social e equilíbrio doméstico, sempre mantendo a mulher em uma situação inferior ao do homem.

Como se refere Priore (1994) no período colonial as mulheres esgotavam-se pelo excessivo trabalho, dada a assustada chegada dos filhos que constituíam uma sobrecarga. Além disso, quanto ao núcleo familiar, no Brasil, ao se mencionar a família, é o mesmo que se referir a “mãos só” que integravam a grande maioria, em especial as classes inferiores, restando para tais mulheres a contracepção, o aborto ou infanticídio, considerando a dificuldade enfrentada para a criação de seus filhos.

A prática abortiva tornou-se muito comum naquele período, para as mulheres que teriam a só sua prole ou em situações em que os filhos manifestavam o pecado sexual. Contudo, havia interferência da Igreja nesses atos praticados pelas mulheres, as quais recebiam penalidades por abortarem.

As dificuldades vivenciadas pelas mulheres, na vida como mãe, doméstica e até mesmo no casamento persistiram por um longo tempo. Até meados do século XX, o matrimônio representava o modelo perfeito para o patriarcado. Acerca do assunto menciona Dias (2016), que ainda no século XIX, o homem era considerado como a autoridade familiar, tendo em vista que detinha o poder exclusivo, visto como a cabeça do casal, motivo pela qual a mulher ao contrair matrimônio tornava-se relativamente incapaz e para trabalhar necessitava da autorização do marido, diante da desigualdade existente.

Inexistia a concretização do princípio da igualdade à época, prevalecia a diferença de tratamento, sendo o homem mais beneficiado em direitos. Evidente que homens e mulheres possuem suas diferenças, no entanto, no campo jurídico faz-se importante aplicar a igualdade de direitos.

No casamento, a mulher era obrigada a adotar o sobrenome do marido, o matrimônio era indissolúvel e o desquite não rompia a sociedade conjugal e ainda a mulher acabava se prejudicando, segundo Dias (2016, p. 152):

Em face da posição inferiorizada da mulher era ela a grande prejudicada. Como o patrimônio normalmente estava em nome do homem, quando do fim do relacionamento - quer pela separação, quer pela morte do companheiro - ela nada recebia.

Somente com o Estatuto da Mulher Casada, em 1962, a mulher tornou-se plenamente capaz, sendo ainda reconhecido a mãe o direito de permanecer com a guarda dos filhos e a mulher não mais necessitava da autorização do marido para trabalhar. Todavia, persistia o rol de direitos e deveres diferenciados entre homens e mulheres.

Com o surgimento da Lei do Divórcio, foi substituído o desquite pela separação, contudo, havia a necessidade de se investigar a culpa, isto é, averiguar o culpado pela separação. No caso, sendo a mulher a culpada, a mesma perdia o direito à percepção de alimentos e a exclusão dos apelidos do marido, como forma de penalidade.

No Brasil o movimento feminista também se ascendeu. No ano de 1972, surgiu na cidade de São Paulo um grupo organizado de feministas. Em 1975, surgiu no Rio de Janeiro o Centro da Mulher Brasileira, e em São Paulo, realizou-se o encontro para Diagnóstico da Mulher Paulista. Entre os anos de 1976 e 1978, circulou o jornal “Nós Mulheres”, e em março de 1981 é lançado o “Mulherio”, que durante o período de 5 anos foi leitura obrigatória das feministas.

Segundo Miranda (2016), no ano de 1979, com a Lei da Anistia, que permitia o retorno ao Brasil dos exilados políticos, as mulheres, exiladas por causa de sua atuação política, regressaram, trazendo uma vasta experiência adquirida com a participação nos movimentos feministas americanos e europeus. Dentre as pessoas exiladas que retornaram, encontrava-se a jornalista e escritora Zuleika Alambert, a

qual foi a primeira mulher a assumir uma cadeira na Assembleia Legislativa de São Paulo.

Na Ditadura Militar os movimentos feministas também se fizeram presentes, onde as mulheres reivindicavam direitos e protestavam pelo fim da Ditadura. Nesse período, destaca-se o Movimento Feminino pela Anistia, na busca pelo fim da ditadura, o banimento das torturas nos porões da repressão, a volta dos exilados e recuperação da democracia social no Brasil.

As mulheres brasileiras realizavam congressos que tratavam dos assuntos pertinentes ao planejamento familiar, aborto, discriminação da mulher no mercado de trabalho, participação política, entre outros assuntos de extrema relevância. Os partidos políticos e sindicatos também debateram acerca do papel da mulher em suas instituições. Como no ano de 1981, em que o Partido da Democracia Social – PDS instalou o primeiro núcleo estadual do Movimento da Mulher Democrata Social, no Rio Grande do Sul.

No ano de 1986, após o regime militar, as mulheres passaram a conquistar seu espaço na política, sendo que 26 (vinte e seis) mulheres foram eleitas para a Câmara dos Deputados, tendo em vista que se visava a elaboração de uma nova Constituição, no entanto, ressalta-se que nenhuma mulher foi eleita para o Senado Federal (COSTA, 1998).

Nesse período, além de ser marcado pelo fim da ditadura, houve a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), o qual resultou da luta das mulheres brasileiras por seus direitos, por sua participação política e social. A possibilidade dada pelos governos de integração de algumas mulheres em vários espaços como sujeitos políticos, apresenta-se como uma grande conquista decorrente das reivindicações realizadas, considerando que foram diversos anos de luta por um espaço no seio político, bem como no campo social (MIRANDA, 2016).

Já no ano de 1987, o movimento feminista com o tema “Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher”, o movimento reuniu diversas organizações de mulheres, sendo criado a Carta das Mulheres à Assembleia Constituinte, que continha importantes propostas. No ano de 1988, com a nova Constituição, finalmente concretizou-se a igualdade para todos, entre homens e mulheres, bem como foram implementados outros direitos que beneficiaram o sexo feminino.

Em que pese a importância do CNDM (Conselho Nacional dos Direitos da Mulher), este foi extinto ainda no final do governo Sarney, diante do conservadorismo que persistia na época. Porém, o movimento feminista não se abalou, as identidades e os movimentos feministas cresceram, diversas mulheres, de baixa escolaridade, que trabalhavam nas áreas rurais, por meio de associações de bairros, sindicatos, se identificaram com o feminismo. Ademais, as organizações não-governamentais (ONGs) também se fizeram presentes, demonstrando importância com as demandas das mulheres.

Consoante Matos (2007, p. 8): “A luta da mulher brasileira foi intensa para alcançar a igualdade de direitos e deveres independente de seu sexo. Grandes lutas foram reconhecidas por nossa legislação”.

Evidentemente que na sociedade o pensamento referente as mulheres também seguiram outros rumos, decaindo os entendimentos discriminatórios e o fim do patriarcado, contudo, frisa-se que embora o campo social e jurídico tenha evoluído com as conquistas femininas advindas de anos de lutas com os movimentos e insurgências, quanto a determinados fatores, ainda persistem em certos grupos as ideologias machistas e discriminatórias, que em muitos casos resultam na violência contra a mulher, limitando sua liberdade.

Ademais, em que pese as conquistas femininas e as ações que visam erradicar quaisquer formas de discriminação, o Brasil segue como um país violentamente desigual. Ao mesmo tempo em que o governo colaciona metas de superação da pobreza e das desigualdades de gênero, raça e etnia, persistem a pobreza, a desigualdade e a violência (PITANGUY E BARSTED, 2011).

1.3 DESENVOLVIMENTO DOS DIREITOS DAS MULHERES NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

As mulheres não conquistaram espaço somente no âmbito internacional, tendo em vista que com o decorrer dos anos as Constituições brasileiras também passaram a tratar dos direitos das mulheres. A Constituição de 1824 em nada especificava os direitos da mulher no meio social, uma vez que somente estabelecia que a lei aplicava-

se igualmente para todos e sequer mencionava dispositivos atinentes a proteção a maternidade.

Da mesma forma a Constituição de 1891 limitava-se a tratar apenas da igualdade de todos perante lei, sem se atender a direitos relativos a maternidade e os direitos da mulher em relação ao trabalho. Frisa-se que as Constituições de 1824 e 1891 demarcavam a obrigatoriedade do serviço militar a todos, sem fazer qualquer referência a mulher, contudo, presume-se que ela estava excluída dessas obrigações (PIMENTEL, 1978).

Somente com a Constituição de 1934 os direitos das mulheres começaram a se expandir. Menciona Pimentel (1978), que apenas em 1934 a legislação passou a se preocupar com a mulher no meio jurídico, mantendo a igualdade de todos perante a lei, sem distinções ou privilégios em razão do sexo.

Na época a referida Carta Magna assegurou o direito ao voto feminino, previsto no artigo 109, desde que as mulheres estivessem exercendo função pública remunerada, bem como passou a ser assegurado seus direitos trabalhistas, como a assistência médica a gestante, o descanso antes e depois do parto e a proteção a maternidade. Ademais, vigorava a igualdade salarial, considerando a vedação existente a diferença de salário para um mesmo trabalho, em razão da idade, sexo, nacionalidade ou estado civil. No entanto, permanecia a proibição do trabalho da mulher em indústrias insalubres. Foi a primeira Carta Suprema a citar expressamente que as mulheres são isentas do serviço militar.

No que tange a Constituição de 1937, houve um pequeno retrocesso, considerando que estabelecia a igualdade para todos em seu artigo 122, I, sem mencionar a distinção de sexo. Além disso, manteve a assistência médica e higiênica gestante, bem como o descanso antes e depois do parto. Contudo, omitiu-se quanto ao direito ao voto e a proteção a maternidade.

A Constituição de 1946 manteve a igualdade de todos perante a lei, entretanto, manteve a proibição a desigualdade salarial, o trabalho em indústrias insalubres para mulheres, a proteção a gestante e passou a dispor sobre a previdência em favor da maternidade. Vale ressaltar que estabelecia o casamento indissolúvel em seu artigo 163.

A Carta Política de 1967, igualmente, manteve a impossibilidade de dissolução do matrimônio, contudo, em seu artigo 150, § 1º, prescrevia a igualdade a todos perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas, sendo a primeira Constituição elaborada após a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Assim como a Constituição de 1946, manteve as mesmas disposições em relação ao trabalho, gestante e a maternidade.

Tanto a Constituição de 1946 quanto a de 1967, eram explícitas em relação ao serviço militar às mulheres, uma vez que eram isentas, devendo, contudo, se sujeitarem aos encargos previstos em lei (PIMENTEL, 1978).

Ademais, somente as Constituições de 1824, 1891, 1937 e 1946 mencionavam o princípio da igualdade de forma geral, sem estabelecer distinções quanto ao sexo. Diferentemente das Cartas Magnas de 1934, de 1967 e Emenda de 1969 e a Constituição de 1988, uma vez que estas trazem a expressão “sem distinção de sexo”, o que demonstra a preocupação com a isonomia entre os gêneros (ALMEIDA, 2007).

Ressalta ainda Almeida (2007, p. 55):

Assim, teoricamente — desconsiderando ainda a discussão sobre a efetividade jurídica —, as Constituições brasileiras posteriores à de 1946 estavam em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos quanto à adoção expressa do princípio da igualdade, rejeitando discriminações de gênero após a Constituição de 1967.⁴

Em busca pela efetivação dos direitos, assim como os dispositivos infraconstitucionais devem integral obediência aos comandos constitucionais, da mesma forma a Carta Suprema deve conciliar-se aos instrumentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

No entanto, verifica-se que somente com a Constituição Federal de 1988, a igualdade concretizou-se, uma vez que prevê em seu artigo 3º, inciso IV, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, bem como descreve no artigo 5º, inciso I, a igualdade entre homens e mulheres em igualdade de direitos e obrigações, sendo pressupostos essenciais que reforçam a necessidade de erradicar a violência contra a mulher, tendo em vista

que se trata de um assunto bastante recorrente e que progressivamente vem se alastrando no âmbito familiar.

No seio trabalhista estabelece em seu art. 7, XX, da Carta Suprema, a proteção a mulher no mercado de trabalho, assegura os direitos previdenciários e mantém a isenção do serviço militar para as mulheres.

Quanto ao casamento, até 1962 a mulher ao contrair matrimônio, tornava-se relativamente incapaz e para trabalhar necessitava da autorização do marido, diante da desigualdade existente.

No entanto, o Estatuto da Mulher Casada surgiu como um grande avanço, como cita Dias (2016, p. 152):

O primeiro grande marco para romper a hegemonia masculina foi o chamado Estatuto da Mulher Casada (L. 4.121/62). Devolveu a plena capacidade à mulher, que passou à condição de colaboradora do marido na administração da sociedade conjugal. Foi reconhecido à mãe o direito de ficar com a guarda dos filhos menores no caso de serem ambos os cônjuges culpados pela separação. Porém, sua posição ainda era subalterna, pois persistia o elenco diferenciado de direitos e deveres, sempre em desfavor da mulher.

O banimento da autorização do marido para que a mulher pudesse trabalhar e a restituição da capacidade da mulher, apresenta um grande passo na liberdade feminina. Todavia, o instituto do desquite permitia tão somente o rompimento do casamento, sem dissolver a sociedade conjugal, de modo que havendo a separação, os bens existentes, que na maioria dos casos estavam em nome do homem, ao final a mulher nada recebia.

A Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/77), inovou com a extinção do desquite, substituindo-o pelo termo separação judicial, porém, somente com a Emenda 66/10, a mulher passou a plena liberdade, com o fim do instituto da separação, considerando que este apresentava diversos obstáculos, dentre eles a comprovação da culpa.

Além disso, o artigo 226, parágrafo 8º, da Carta Política estabelece que é dever do Estado assegurar a assistência à família a cada um de seus integrantes, criando medidas visando impedir a violência no seio familiar.

Verifica-se que todas as Constituições brasileiras tratavam do assunto referente a igualdade perante a lei, todavia, algumas não contemplavam a igualdade sem distinção de sexo. A constante mudança alastrou-se devido a evolução social das mulheres, que cada vez mais começaram a lutar por espaço em sociedade, como na educação e no labor.

Hodiernamente, a igualdade jurídica garantida entre homem e mulher serve de base para a criação das demais leis, tendo em vista que surge como um princípio de observação obrigatória, sob pena de inconstitucionalidade o seu seguimento.

A Carta Política de 1988 apresenta o verdadeiro caráter de um Estado Democrático de Direito, tendo em conta que preconiza não apenas a igualdade diante da legislação, mas como também a isonomia jurídica entre homens e mulheres, uma conquista de grande relevância, que por muitos anos deixou de existir.

1.4 LEGISLAÇÕES INFRACONSTITUCIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES

As leis infraconstitucionais são um reflexo da tratativa dada pelos tratados internacionais e a Constituição de 1988 referente aos direitos das mulheres, uma vez que diversas legislações apresentam pontos relevantes que visam a proteção a mulher e a erradicação da violência.

A Lei nº 10.406 de 2002, o atual Código Civil, traz em seu texto um leque de direitos consagrados as mulheres, ao contrário do Código de 1916, o qual preconizava um padrão de direitos voltados a sociedade patriarcal, com entendimentos individualistas, desconsiderando a atuação da mulher.

O Código Civil de 2002 acompanhou a evolução Constitucional traçando dispositivos que acolhem a igualdade entre homens e mulheres sem distinção de direitos e obrigações e a igualdade nos deveres e direitos conjugais, considerando que o Código hodierno prevê em seu artigo 1.566, os deveres para ambos os cônjuges. O casamento deixou de ser o único meio de constituição familiar e o pátrio poder foi extinto, sendo substituído pelo poder familiar, consagrando-se o princípio da igualdade de tratamento entre marido e mulher (MATOS, 2007).

Com a Lei nº 10.778/03, foi instituída a notificação compulsória, em que deve-se notificar a autoridade sanitária, de maneira sigilosa, o atendimento feito a mulher vítima de violência de qualquer natureza, seja em serviço de saúde público ou privado, no intuito de se promover formas de erradicação da violência contra a mulher.

Enquanto no ano de 2006, passou a vigorar a Lei nº 11.340/06, conhecida como a Lei Maria da Penha, um dos principais instrumentos de prevenção contra a violência a mulher, a qual estabelece diversas formas de proteção como as delegacias de atendimento à mulher, a capacitação das Polícia Civil e Militar, entre outros.

A Lei Maria da penha surgiu em razão da grave violência de que foi vítima Maria da Penha Maia Fernandes em maio de 1983. A repercussão acerca da violência sofrida pela vítima, foi tão grande que o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), bem como o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) formalizaram denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos.

A Comissão não obteve nenhuma resposta do Brasil, o qual foi condenado em 2001 e indenizar Maria da Penha, bem como foi responsabilizado por negligência e omissão em relação à violência doméstica. Além disso, recebeu a recomendação de adoção de medidas, quanto a simplificação dos procedimentos judiciais penais.

Em 07 de agosto de 2009, surgiu a Lei nº 12.015, a qual dispõe sobre os crimes contra a dignidade sexual, alterando o Código Penal, no Título VI, Capítulo I, que trata dos crimes contra a liberdade sexual, de modo que, além da conjunção carnal, atos libidinosos e atentados violentos ao pudor também passaram a ser tratados como crime de estupro.

No ano de 2010, surgiu o Decreto nº 7.393, o qual se refere à Central de Atendimento à Mulher, que estabelece como instrumento de denúncia a violência contra a mulher, o número de telefone 180, um serviço gratuito de atendimento telefônico da Secretaria de Políticas para as Mulheres, que possibilita auxiliar vítimas de qualquer forma de violência a buscarem orientações. Trata-se de um serviço de emergência, de abrangência nacional, podendo ser utilizado em qualquer horário e dia, independente de feriado, sábados ou domingos.

Em 2013, com a Lei nº 12.845, passou a vigorar o atendimento obrigatório a pessoas em situação de violência sexual, devendo ser submetidas a atendimento

psicossocial especializado, diagnóstico e tratamento das lesões físicas no órgão genital, registro da ocorrência facilitado e encaminhamento ao exame de corpo de delito, entre outros.

Ainda no mesmo período, com o Decreto nº 7.958, é assegurado o atendimento a vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS). Deve ser assegurado as vítimas um atendimento humanizado, que compreenderá procedimentos de acolhimento, exame físico, descrição de lesões, coleta de vestígios, entre outros.

E finalmente, no ano de 2015, por meio da Lei nº 13.104, foi introduzida no Código Penal, em seu artigo 121, o inciso VI, a qualificadora do feminicídio, sendo um dos mais importantes avanços no ordenamento jurídico brasileiro, tendo em vista que a morte feminina alcança o ápice da violência contra a mulher, devendo ser tratada com mais força.

Os dispositivos infraconstitucionais buscam a proteção às mulheres contra qualquer espécie de violência, desde a mais leve, como uma ameaça, a mais grave, como a violência física. As legislações que se referem a violência sexual são de grande relevância e devem ser tratadas com maior frequência, haja vista que diversas mulheres, sejam menores ou maiores de idade, seja ou não no âmbito doméstico ou familiar, sofrem essa espécie de atentado e em muitos casos não possuem reação alguma.

No entanto, a elaboração de leis não é o mecanismo de proteção suficiente para a proteção das mulheres, sendo necessário a criação de instrumentos que possibilitem orientar as vítimas de violência em como agirem nessas ocasiões, sem permanecer caladas e em constante sofrimento.

1.5 A VIOLÊNCIA ENFRENTADA PELAS MULHERES EM RAZÃO DA VULNERABILIDADE DE GÊNERO

Como analisado, a vida feminina já à época da Roma e Grécia antiga, enfrentava infinitas dificuldades em sociedade, desde o respeito à violência. Os obstáculos vivenciados pelas mulheres ocorrem em vários locais, como na religião, na educação, na política, no trabalho e no âmbito doméstico. Como se não bastasse

a desigualdade social, a mulher passou a ser violentada, sob o entendimento de ser vulnerável, mais fraca.

Assim, surge a violência de gênero, caso em que a problemática se acentua. A violência apresenta várias espécies, sendo um ato que pode resultar em danos físicos ou mentais à vítima, pois ela atinge a integridade física, patrimonial, sexual, moral ou psicológica. Já a palavra gênero pode ser conceituada como aquilo que diferencia socialmente as pessoas, ou seja, o homem e a mulher.

A agressão em qualquer situação é preocupante, principalmente a violência de gênero, que consiste naquela praticada por um sexo sobre o outro, pode-se dizer que refere-se a violência contra a mulher.

Nesse sentido, explana Freitas (2016, p. 21):

[...] Pode-se então falar de violência de gênero, analisando não só os atos individuais, mas sim percebendo que sua origem se dá de uma desigualdade social, política e econômica, uma vez que a violência de gênero se perfaz nas relações entre homens e mulheres, sendo a violência um ponto cruel de tal junção, pois anula-se a relação entre dois sujeitos, reduzindo um dos pólos à condição de objeto [...].

Em tempos pretéritos, a voz feminina não foi ouvida e seu pensamento não era bem-vindo. A mulher sempre esteve subordinada ao homem, sendo desvalorizado seus afazeres domésticos e conseqüentemente vítima de diversas agressões, o que decorria do patriarcado existente.

O referido termo advém da junção das palavras gregas *pater* que significa pai e *arkhe* que significa origem ou comando. Assim, o patriarcado indica nitidamente a autoridade do homem representado pela figura do pai, em que o homem atuava como o responsável familiar, ao passo que mantinha a mulher submissa, restringindo seus direitos e, assim, ocasionando a desigualdade social.

Sempre foi muito dificultoso atingir a igualdade entre homens e mulheres, na medida em que os sujeitos do sexo masculino detinham toda a autoridade, a mulher lhe restava apenas a submissão, seja no campo familiar, na religião ou no trabalho. Atrelado a isso, encontra-se a violência, tendo em vista que a mulher, ao buscar alcançar a igualdade perante o homem, desperta neste um ação violenta e machista.

Nos dizeres de Stevens et al (p. 22, 2017)

[...] é necessário reconhecer que a violência contra a mulher é uma força social herdada da ordem patriarcal e dotada de capacidade estruturante da realidade social. Essa se torna uma modalidade expressiva em nossa sociedade, posta que está carregada de significados e significações, e cujas relações sociais são permeadas por relações de dominação e de poder, nas quais a carga simbólica é tão determinante quanto as demais.

Em decorrência da construção social e cultural de uma família patriarcal, a sociedade se desenvolveu por diversos anos com o pensamento de que apenas o homem possui direitos, cabendo somente a ele o poder de decisão, diminuindo a igualdade entre homens e mulheres.

A opressão sofrida pelas mulheres, normalmente ocorre no âmbito familiar, praticado por um indivíduo que possui laços de afeto com a vítima, o que contradiz o verdadeiro objetivo da família, que se apresenta como a base social. Nas palavras de Giffin (1994) ainda que a família seja identificada como a principal instituição social que organiza as relações sexuais entre os gêneros, o controle social é visto como dominante sobre o corpo das mulheres, cujo papel principal demonstra-se como mãe e sexualidade é socialmente aceita apenas na reprodução de filhos legítimos.

Nem sempre prevalece o respeito e a igualdade no seio familiar. A vulnerabilidade aumenta na medida em que o indivíduo que possui afinidade com a vítima começa a desrespeita-la com a violência. A insegurança e o fim da esperança surgem e a vítima teme ainda mais por sua vida.

No âmbito doméstico, por exemplo, os atos violentos praticados contra a mulher, em muitos casos, parecem normais, pelo fato de representar uma espécie de punição à mulher que não se “comporta” como o esperado pela sociedade, porque não cumpriu com seu papel de mãe ou esposa fiel e dedicada à família (LIMA, 2018).

Vale ressaltar, a existência de vulnerabilidade resultante da desigualdade de gêneros, sendo vulneráveis aqueles que encontram dificuldades de defesa diante da violação de seus direitos, como ocorre com as mulheres, que em diversas situações enfrentam uma serie de desrespeitos e desvalorizações. Entretanto, a vulnerabilidade não decorre apenas do gênero, como também da idade, etnia, pobreza ou até mesmo deficiência física ou mental.

Acerca do assunto menciona Lima (p. 100, 2018):

Em linhas gerais, é possível constatar que as mulheres, em razão do sexo/gênero, encontram-se recorrentemente em situação especial de vulnerabilidade e desrespeito aos seus direitos humanos. É o que se denomina aqui como “vulnerabilidades em razão do gênero” ou “vulnerabilidades de gênero”. A depender do grau de controle social que recebem das instâncias formais e informais – como a imposição de valores e convenções que as inferiorizam – podem ter violados, por exemplo, seus direitos trabalhistas, à vida, à dignidade, à integridade física, à liberdade, à saúde ou à educação.

A violência contra a mulher manifesta-se como o grau mais elevado de vulnerabilidade de gênero. Enquanto o meio social estabelece papéis a serem seguidos pelos homens e mulheres, estas sofrem mais com as dificuldades, tendo em conta que a sociedade sofre uma queda de paradigma no momento em que mulheres buscam a igualdade, quebrando o “poder masculino”, o que desperta a violência do homem contra a mulher.

Já dizia Beauvoir (1975, p. 445):

Foi pelo trabalho que a mulher cobriu em grande parte a distância que a separava do homem; só o trabalho pode assegurar-lhe uma liberdade concreta. Desde que ela deixa de ser uma parasita, o sistema baseado em sua dependência desmorona; entre o universo e ela não há mais necessidade de um mediador masculino.

A partir do momento em que a mulher decide ser independente, deixando para trás os mandamentos masculinos, não só a sociedade sofre esse impacto, como o próprio homem, acostumado com o patriarcado.

Assim, a violência aparenta ser a “solução” para se impedir as conquistas femininas, sendo que, diversos pontos são afetados pela violência de gênero, como o seio familiar, o labor, nos casos que a violência ocorre no próprio local de trabalho da vítima e principalmente a área da saúde. As agressões sofridas por uma mulher podem acarretar danos irreparáveis, em especial quando se trata da saúde mental e/ou física, uma vez que atinge a qualidade de vida e o bem-estar da mulher.

Além disso, a violência de gênero é um problema que afeta diversas sociedades e culturas. Anteriormente, no próprio casamento existiam diferenças para homens e mulheres, embora um dependa do outro, não havia uma reciprocidade. Entretanto, ainda existem entendimentos em que o homem é um indivíduo autônomo, ao passo que a mulher assume apenas o papel de reprodutora e doméstica

(BEAUVOIR, 1970). Assim, enquanto permanecer a consciência de que o homem detém autonomia sobre a mulher, a violência sobre esta persistirá.

Claramente, a mulher ainda sofre com os papéis impostos pela sociedade, tendo em vista que passa por situações que a mantêm como um objeto, onde o homem tem o poder e ela apenas a submissão. A legislação apenas guia o caminho para a igualdade entre homens e mulheres, todavia, esta continua sendo vista como sujeito frágil, que é abalada pela violência sofrida.

A violência de gênero é um problema que afeta o mundo todo, transmitindo um cenário conturbado, considerando que mata mais mulheres do que doenças como câncer, malária, Aids, ou do que problemas respiratórios, metabólicos, infecciosos, ou, ainda, do que acidentes de trânsito e guerras.¹

Todavia, a violência ainda é tratada de maneira naturalizada por parte da sociedade, que expõe pensamentos negativos em relação à vítima, acreditando que a mesma deixa de denunciar o agressor, porque “gosta de apanhar/ser agredida”. Ocorre que, diversas mulheres desconhecem seus direitos e/ou temem pela própria vida, preferindo manter o silêncio, ocasionando assim a ignorância social.

Não é fácil tratar acerca do assunto quando ainda se tem uma sociedade restrita à pensamentos machistas. Em que pese a lei retratar a igualdade, o meio social desvaloriza esse aspecto, aumentando a violência. Segundo Makhoul (2008, p. 42): “A desigualdade social entre os gêneros dá origem perpétua a violência de um gênero sobre o outro, desde a violência mais velada, de interdições e tabus, até a mais visível nos corpos: a violência física”.

Conforme Saffioti (2015, p. 75, apud, Lima, 2018, p. 100):

A imposição dos papéis femininos e masculinos, com pesos e importâncias desniveladas pode resultar em sentimentos de posse e superioridade que se transformam em reações violentas, de domínio e de poder, cometidas por um homem contra uma mulher. Esse, portanto, seria o vetor mais difundido e impactante da violência de gênero: uma violência que se revela especificamente contra as mulheres.

¹ CARNEIRO, Alessandra Acosta. FRAGA, Cristina Kologeski. **A lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada.** Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000200008, acesso em: 05/01/2020, às 20h12min.

Enquanto, a sociedade manter o padrão de papéis específicos para homens e mulheres, onde o sexo masculino se sobrepõe ao feminino, concentrando em suas mãos o poder familiar, inexistirá a reciprocidade e a igualdade de direitos. O meio social viverá um retrocesso ao cultuar a violência de gênero e manter a mulher como o lado mais frágil da relação.

Assim, como a legislação sofre alterações a todo momento, da mesma forma, a sociedade e o agressor, devem evoluir seus entendimentos. Concretizar a igualdade estabelecida pela lei, considerando as diversas conquistas femininas e a importância em se buscar o tratamento isonômico entre homens e mulheres, dado que a construção cultural de uma família patriarcal em que reina o poder do homem sobre a mulher, dificulta mudança de pensamento da sociedade

Desse modo, há que se tratar do assunto desde o início, com uma educação firme que fortaleça o entendimento de que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, assim como preconiza a Carta Magna de 1988. Todavia, dada a complexidade da situação, desenvolve-se a violência atingindo diversas famílias, sendo necessário, nesse caso, o combate a violência contra a mulher, para o fim de se diminuir aos poucos a agressão existente.

CAPITULO II

2. A PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES E UMA ANÁLISE DOS DADOS ESTATISTICOS

O presente capítulo aponta os principais mecanismos de proteção aos direitos das mulheres em âmbito internacional, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, bem como outros instrumentos que cooperam com a efetivação dos direitos das mulheres.

Ademais, abarca a importância da Revolução Francesa, as conquistas femininas no meio internacional, como o direito ao voto, os movimentos feministas em busca da emancipação da mulher, bem como o surgimento do dia internacional da mulher.

Ressaltam-se também as espécies de violência contra a mulher, uma vez que torna-se importante conhecer as formas da violência de gênero, como a violência doméstica ou familiar, que abrange a violência moral, patrimonial, sexual, psicológica e física, esta última sendo o grau mais alto de agressão a mulher.

Por fim, aborda-se os dados estatísticos relativos a violência contra a mulher no Brasil e no Estado de Mato Grosso do Sul, com base em estudos realizados a partir de entrevistas, como forma de se compreender o número de vítimas, as classes de violência mais sofridas, bem como o número de ocorrências e até mesmo de homicídios com vítimas mulheres. Além disso, a Lei do Feminicídio, que introduziu a qualificadora no Código Penal, agravando a morte feminina em razão do sexo.

2.1 SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES

Os tratados internacionais também influenciam nas conquistas femininas, devendo os Estados-partes total respeito as suas disposições. No ano de 1948 foi aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Trata-se de um documento que reconhece a liberdade e a fraternidade, bem como preconiza a igualdade de direitos dos homens e das mulheres, na medida em que declara sua extensão a todos os povos e nações. Proclama ainda o direito à vida, a segurança pessoal, a igualdade de direitos para todos sem distinção de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião ou opinião política.

Já na Nona Conferência Internacional Americana, em Bogotá, Colômbia, foi assinada a Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher, sendo que em território nacional entrou em vigor em 15 de fevereiro de 1950 e promulgada pelo Dec. nº 31.643, de 23 de outubro de 1952, de forma que assegura as mulheres os mesmos direitos civis aplicados ao homem.

Em 1969 originou-se a Convenção Americana de Direitos Humanos, ratificada pelo Brasil em 1992, sendo um dos países que mais demoraram para aderir a Convenção. A aludida Convenção traz em seu bojo uma diversidade de direitos, como direito à vida, não-submissão à escravidão, direito à liberdade, à liberdade de consciência e religião, à liberdade de pensamento e expressão, à igualdade perante a lei, o reconhecimento do homem e da mulher contraírem casamento, a vedação ao tráfico de mulheres em todas as suas formas, bem como outros direitos de extrema importância.

Salienta-se que a Declaração e Programa de Ação de Viena, reforçou a proteção internacional dos direitos humanos das mulheres. Surgiu em 1993, decorrente da Conferência Mundial de Direitos Humanos, reafirmando a necessidade do reconhecimento da igualdade entre os gêneros, tendo em vista que embora os mecanismos internacionais estabeleçam os direitos iguais para todos, a efetivação dos direitos das mulheres tem se mostrado árduo e dificultoso, dado que a construção histórica concentrou-se em tratar dos direitos humanos excluindo a figura da mulher.

Assim aduz em seu artigo 18:

Os Direitos Humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais. [...] A violência baseada no sexo da pessoa e todas as formas de assédio e exploração sexual, nomeadamente as que resultam de preconceitos culturais e do tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. [...] Os Direitos Humanos das mulheres deverão constituir parte integrante das atividades das Nações Unidas no domínio dos Direitos Humanos [...].

Os Direitos Humanos das mulheres devem ser integralmente protegidos, em busca da concretização a proteção feminina, de modo que qualquer espécie de violência contra a mulher deve ser eliminada, com a adoção de medidas adequadas a sua erradicação, uma vez que atentam contra a dignidade humana e os direitos humanos.

Finalmente, no ano de 1996, com o Decreto nº 1.973, foi promulgada no Brasil a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, ou Convenção de Belém do Pará, a qual estabelece a violência como uma afronta aos direitos humanos e as medidas a serem adotados pelos seus signatários a fim de evitá-la.

Segundo Melo e Omena (1998) a aludida Convenção reconhece nitidamente que a violência sofrida por diversas mulheres, seja física ou psicológica, sem distinção de raça, religião, idade ou qualquer outra condição é uma situação generalizada, isto é, um fato que cada vez mais se alastra em todo o mundo, afetando não apenas as próprias mulheres, como também o núcleo familiar em que vivem, causando um mal que obsta a igualdade de gênero.

Vale ressaltar que este dispositivo abrange tanto o agente público como o privado, isto é, identifica o autor da afronta aos direitos da mulher como qualquer agressor, podendo ser o cônjuge, companheiro, namorado, parentes, chefe, agentes do Estado ou qualquer estranho que pratique o ato violento (ALMEIDA, 2007).

A Convenção consagra ainda o direito à vida, a liberdade, a integridade física, psíquica e moral, a dignidade, a não-submissão à tortura, a igualdade perante a lei, os deveres dos Estados, como prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher; a adaptação da legislação interna, a criação de medidas específicas adequadas para propiciar às mulheres proteção e punição de seus agressores, bem como mecanismos interamericanos de proteção, sendo eles, as informações à Comissão Interamericana de Mulher sobre as medidas adotadas e dificuldades encontradas ao implementá-las,

requerimento dos Estados-partes e da comissão à Corte para opinião consultiva sobre a interpretação da referida convenção, entre outros direitos e deveres que buscam auxiliar no combate a violência e discriminação a mulher (ALMEIDA, 2007).

No ano de 1994, foi realizada no Cairo a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, que consistiu em um encontro global onde todos os aspectos da vida humana foram tratados. Reuniu onze mil pessoas pertencentes a governos, agências e organismos especializados da ONU, organizações governamentais, não governamentais e meios de comunicação.

Com essa Conferência foi reconhecida a relação indissolúvel entre população e desenvolvimento, destacando que a concessão de maior “poder e liberdade” para as mulheres é necessária para o desenvolvimento equilibrado de toda a sociedade (ALMEIDA, 2007), uma vez que não basta estabelecer a igualdade para todos, sem a busca pela efetivação da igualdade das mulheres, que embora tenham conquistado uma diversidade de direitos e uma ampla proteção legislativa, no âmbito internacional e regional, ainda persistem muitas lacunas a serem preenchidas.

Em setembro de 1995 foi realizada em Pequim a Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, com o objetivo de promover a igualdade e a paz para todas as mulheres. Na ocasião, foi aprovada a Declaração de Pequim, que almejava a implantação da plataforma de ação, documento este que registra os entraves no desenvolvimento aos direitos das mulheres. Ambos são documentos que visam a proteção aos direitos das mulheres, traçando estratégias a serem realizadas como forma de efetivação desses direitos.

Com o Decreto nº 4.377, em 13 de setembro de 2002, foi promulgada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, buscando a igualdade gênero e a eliminação da violência contra a mulher.

Acerca do assunto aborda Melo e Omena (1998, p. 380):

A Convenção fundamenta-se na dupla obrigação de eliminar/erradicar a discriminação e a de assegurar/garantir a igualdade. Trata-se do princípio do princípio da igualdade, seja como uma obrigação vinculante seja como um objetivo.

A Convenção veda a discriminação direta e a indireta. Na primeira, o agressor tem a intenção de discriminar, ao passo que, na segunda o ofensor pratica

atos que atingem desfavoravelmente as mulheres, isto é, suas ações acabam que resultando em atos discriminatórios (PIOVESAN, 2012).

Essa Convenção não visa apenas erradicar a discriminação contra a mulher, como também busca o desenvolvimento da igualdade entre homens e mulheres através da adoção de medidas adequadas para enfrentar essa opressão. Assim, prevê a urgência em se erradicar todas as formas de discriminação, para se obter ao final a efetivação dos direitos políticos, civis, sociais, econômicos e culturais.

Desse modo, os Estados-partes assumem a responsabilidade de eliminar todas as formas de discriminação no que tange ao gênero, garantindo a efetiva igualdade ente eles, o que resulta em uma obrigação internacional (PIOVESAN, 2012).

Nesse sentido, menciona o artigo 2º, alínea b):

Os Estados Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a:

b) Adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher.

Todas as mulheres são titulares dos mesmos direitos que os homens, de modo que não há motivos para existir desigualdades jurídicas ou sociais entre os gêneros, devendo os Estados-partes adequarem suas legislações a igualdade para ambos, adotando ainda estratégias que visem a conscientização da efetivação desses direitos.

Já no ano de 2004, através do Decreto nº 5.017, passou a vigorar no Brasil o Protocolo de Palermo, conhecido como Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

Em seu artigo 1º, estabelece como objetivos a prevenção e combate ao tráfico de pessoas, com atenção especial às mulheres e às crianças, a proteção as vítimas desse tráfico, respeitando os seus direitos humanos e a promoção a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir esses objetivos. Verifica-se que trata-se de um

mecanismo voltado especialmente ao combate ao tráfico, cujo delito também afeta diversas pessoas, como mulheres e crianças.

Outro instrumento internacional que merece destaque, refere-se a ONU Mulher, mecanismo criado no ano de 2010, que também apresenta extrema relevância na proteção e defesa das mulheres. No Brasil, o aludido sistema está localizado em Brasília, em que busca efetivar o direito à vida com igualdade de gêneros e sem discriminações, bem como a garantia aos direitos humanos das mulheres. A ONU Mulher também possui sede em Nova Iorque, nos Estados Unidos e possui escritórios regionais e em países da África, Américas, Ásia e Europa.

2.2 DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DA MULHER NO ÂMBITO INTERNACIONAL

Desde a Declaração da Independência das Treze Colônias, publicada em 1776, na Filadélfia, sob a influência da filosofia no século XVIII, já existia a igualdade entre os homens, o que se assemelha a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, no entanto, não basta o reconhecimento da igualdade entre os homens, uma vez que é necessário a efetivação dessa igualdade.

Assim, menciona Almeida (2007, p. 26):

O reconhecimento dos direitos garantidos às mulheres no curso da história é fruto não de uma alteração de concepções filosóficas da humanidade, mas de uma crescente transformação sociocultural, fundamentada nas novas necessidades capitalistas de aumento de mão-de-obra e de mercado de consumo.

No que se refere ao campo privado, não havia uma restrição da mulher ao trabalho, ligada exclusivamente à casa e aos filhos, tendo em vista que nas classes mais vulneráveis tanto homens quanto mulheres trabalhavam em casa lado a lado, sendo que posteriormente passaram a trabalhar em outras residências.

No entanto, com a evolução industrial surgiu a necessidade de um aumento de trabalhadores nas indústrias, o qual exigiu a mão-de-obra feminina. Assim, ainda no século XVIII, as mulheres passaram a trabalhar na seara pública, em situações degradantes de trabalho, deixando de exercer suas atividades econômicas em sua residência.

A partir de então as mulheres começaram a serem exploradas em seu local de trabalho, considerando as longas jornadas de trabalho, bem como pela divergência de salário existente à época entre homens e mulheres que operavam na mesma função. A referida diferença salarial existente, foi o marco inicial das desigualdades sociais entre os homens e mulheres. A partir de então, surgiram as primeiras manifestações femininas pela luta de condições mínimas de saúde laboral.

Assim, vale ressaltar a importância da Revolução Francesa nas reivindicações realizadas pelas mulheres, tendo em vista que foi nessa revolução que o movimento feminista ganhou impulso na França e no mundo. Nesse seguimento explana Miranda (2016, p. 40):

Com a Revolução Francesa, surgem os partidos de esquerda e as mulheres encontram espaço para suas manifestações. Elas passam a colaborar nos partidos, conquistando, por exemplo, o direito ao voto. Desse modo, os movimentos franceses de mulheres passaram a ficar intimamente ligados aos movimentos políticos que buscavam firmar as ideias liberais.

Na Revolução Francesa os movimentos feministas surgiram com mais forças, onde as mulheres proclamavam pela igualdade, dada a ausência de liberdade das mulheres, suas péssimas condições de trabalhos e a luta pelo direito ao voto.

Já no século seguinte, explica Almeida (2007, p. 27):

[...] em 1840, a norte-americana Lucretia Mott lançou Equal rights association, para a defesa das mulheres e negros. Em 8 de março de 1857 operárias das indústrias têxteis e de confecções fizeram greve reivindicando igualdade de salários e diminuição da jornada de trabalho. Ainda nos Estados Unidos, em 1870, criou-se a Associação Nacional pelo Sufrágio Feminino, e o Estado de Wyoming concedeu o direito de voto às mulheres para alcançar a cota de eleitores necessária para o ingresso na União. Em 1888, Susan B. Anthony fundou o Conselho Nacional de Mulheres; em Washington, a organização feminista da Europa e dos Estados Unidos inaugurou o Conselho Internacional de Mulheres.

Assim, verifica-se que no mundo todo as mulheres começaram a lutar por seus direitos, tendo em conta que não somente nos locais descritos acima, como também na Suécia no ano de 1862, em que as mulheres votavam nas eleições municipais, enquanto na Nova Zelândia o voto feminino foi conquistado somente no ano de 1893.

O primeiro movimento feminista em favor da emancipação da mulher, surgiu na Rússia no ano de 1859. Já em 1870 na França e na Suécia foi implementado o estudo da medicina para as mulheres, ao passo que no Japão e na Turquia surgiram as primeiras escolas voltadas para a formação de professoras para o ensino primário e secundário.

No século XX, o feminismo passou a desenvolver-se de forma acelerada como movimento social, as mulheres cada vez mais buscavam o tratamento isonômico na sociedade e a liberdade sobre o seu próprio corpo, visando findar a subordinação existente.

Como menciona Rodrigues (2007), ainda no século XX, a escritora francesa e feminista Simone de Beauvoir, foi uma das influências para a construção da história do pensamento feminista no referido século. De acordo com a escritora, as mulheres não tinham história, o que se apresentava como um obstáculo na busca pela conquista do espaço público. Dada a importância de seus entendimentos, sua obra serviu de apoio ao movimento feminista.

Com as reivindicações oriundas dos movimentos feministas, surgiram relevantes conquistas, como direito de voto, mencionado anteriormente, a garantia de emprego e maior equidade nos salários, o direito ao divórcio e, em muitos países, o direito ao aborto (MIRANDA, 2016).

Assim, finalmente no século XX quase o mundo todo conquistou o direito ao voto das mulheres, como na Alemanha e na Tchecoslováquia em 1919, nos Estados Unidos em 1920, no Equador no ano de 1929, no Brasil, no ano de 1932, na Espanha em 1932, no Paraguai em 1961 e na Suíça em 1971, sendo que foram criadas ainda as comissões em benefício dos direitos humanos das mulheres, que fizeram surgir as primeiras discussões acerca a necessidade de igualdade nas relações entre mulheres e homens, tendo em conta que embora as mulheres contribuíssem significativamente para o sustento da família, sua opinião era excluída para a sociedade e do país. Desse modo, denota-se que a luta das mulheres por um espaço, resultou na modificação dos pensamentos sociais, bem como no tratamento jurídico referente ao sexo feminino.

2.3 SURGIMENTO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

Na data de 8 de março de 1857, empregados de uma empresa têxtil em Nova Iorque, realizaram uma manifestação em busca pela igualdade de direitos trabalhistas e melhores condições de trabalho. Já no dia 8 de março de 1908, trabalhadoras do comércio de agulhas de Nova Iorque, realizaram uma manifestação em homenagem ao movimento do ano de 1857, exigindo o voto feminino e o término do trabalho infantil, da mesma forma que o primeiro movimento, este último também foi reprimido pela força policial.

Já no dia 25 de março de 1911, aproximadamente 145 trabalhadores, em sua maioria mulheres morreram queimados em um incêndio ocorrido na fábrica de tecidos em Nova Iorque. O incidente resultou das precárias condições de trabalho em que se encontravam os trabalhadores. Diante desse fato, várias modificações ocorreram nas leis trabalhistas e de segurança de trabalho.

Entretanto, apenas em 1910, em uma conferência na Dinamarca, restou decidido o dia 8 de março como o "Dia Internacional da Mulher", em homenagem ao movimento pelos direitos das mulheres e somente no ano de 1975, a ONU (Organização das Nações Unidas) oficializou a celebração do Dia Internacional da Mulher em 8 de março.

2.4 ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A Lei nº 11.340/06, denominada Lei Maria da Penha, estabelece mecanismos de prevenção, proteção, assistência e punição com o objetivo de evitar a violência doméstica e familiar contra a mulher, cumprindo com o disposto na Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, os quais são tratados ratificados pelo Brasil.

O referido diploma legal, consta como um extremo avanço na proteção dos direitos das mulheres, estabelecendo mecanismos que asseguram a igualdade daquelas que se encontram vulneráveis.

Trata-se de uma lei que revolucionou a relação entre o agressor e vítima, ao abarcar a importância em punir e prevenir a violência contra a mulher, sendo ainda considerada pela ONU a terceira melhor lei do mundo no combate à violência doméstica (TEBET, 2019, p.40).

Conforme (STEVENS, et al., 2017, p.92) a Lei Maria da Penha consiste em um progresso na legislação ao prever as medidas protetivas de urgência, garantir formas de assistência social, tipificar a violência doméstica e familiar contra as mulheres como toda ação ou omissão embasada no gênero e que viola os direitos humanos.

Além disso, dentre as várias espécies de violência de gênero, o artigo 7º, da Lei Maria da Penha, prevê as espécies de violência doméstica e familiar contra a mulher nos seguintes termos:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A violência doméstica e familiar pode ser conceituada como toda ação ou omissão que ocorre no campo de convívio permanente de pessoas, que são ou se consideram parentes, seja por laços naturais ou afinidade (CAVALCANTI, 2008).

Assim, a abrangência da violência doméstica não se resume apenas entre homem e mulher casados ou que vivam em união estável, considerando que a coabitação não é fator essencial para sua configuração, sendo necessário a existência uma relação de afetividade entre as partes.

A aludida violência pode decorrer em diversos casos, como as hipóteses elencadas acima. Dentre elas, a violência física, que apresenta o grau mais elevado de violência, tendo em vista que engloba tapas, chutes, golpes, queimaduras, mordeduras, punhaladas, tortura, ou seja, toda conduta capaz de causar algum dano físico sobre o corpo da mulher, podendo acarretar a morte feminina.

A respeito do assunto, menciona Nucci (2017, p. 91):

No caso do feminicídio, envolve o inciso I, abrangendo a violência física, que elimina a vida da mulher. Entretanto, os demais incisos servem para demonstrar o estado de inferioridade no qual vivem muitas mulheres brasileiras em seus lares. Eis a condição de sexo feminino estampada no § 2º - A, do art. 121.

A ocorrência do homicídio, em muitos casos, decorre de um sofrimento precoce, onde as vítimas passam por diversos níveis de violência. Todas as situações são extremamente graves, contudo, a maioria das mulheres desconhecem seus direitos e aquelas que o conhecem, receiam denunciar os autores, o que se agrava com o passar do tempo.

Assim prevê a Convenção de Belém do Pará, em seu artigo 2º, que entende-se como violência contra a mulher a violência física, sexual e psicológica. Desse modo, denota-se que em quaisquer casos descritos acima, a mulher deverá receber a devida proteção, com o fim de se evitar um resultado mais drástico.

Verifica-se que além de definir as formas de violências, a Lei Maria da Penha, não visa apenas impor deveres ao ofensor, como também prevê medidas em favor da vítima, visando assegurar a mulher que se encontra em situação de risco, em qualquer uma das formas de violência, um convívio social mais seguro, garantindo sua saúde física e mental, tendo em conta que a violência sofrida, pode não apenas resultar em desgastes corporais, como também psicológicos.

2.5 DADOS ESTATÍSTICOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL E NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

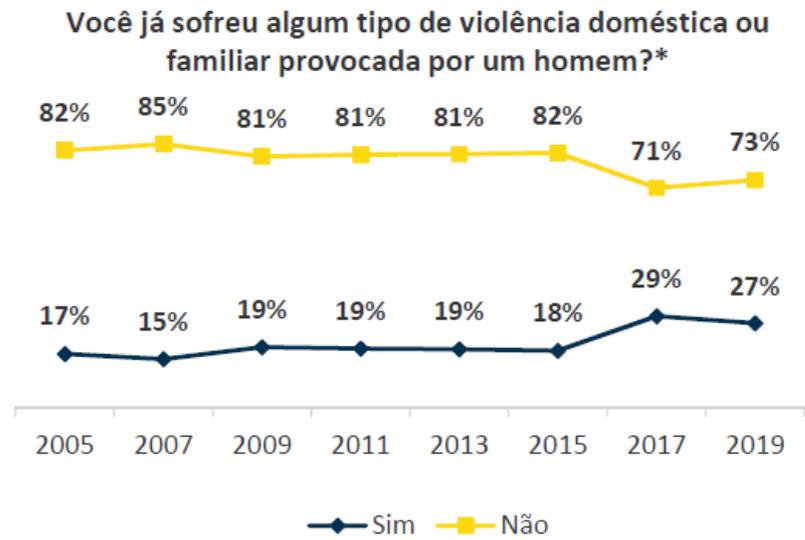
Um estudo voltado para o feminicídio, exige uma análise de dados referentes não só ao feminicídio, como também a violência contra a mulher, tendo em vista a necessidade de compreender o grau de complexidade que aborda o tema. Entretanto, ressalta-se que os dados fornecidos muitas vezes não são capazes de mensurar a real extensão do problema.

Ademais, pode-se dizer que ainda há uma escassa produção atualizada de informações sobre a violência vivida pelas mulheres, bem como as taxas de feminicídio, o que afeta a possibilidade de se conhecer o nível de eficiência das legislações. Nesse contexto, explana Pasinato (2011a, p. 233, apud, Lima 2018, p. 102) quando explica que um dos maiores obstáculos para a elaboração de estudos fidedignos sobre feminicídio, sobretudo no Brasil e na América Latina, é justamente a ausência de dados oficiais, ou mesmo sua fragilidade, quando existentes, já que raramente especificam informações fundamentais, como o sexo/gênero da vítima e/ou as circunstâncias de sua morte.

Desse modo, é preciso se atentar quanto ao uso de dados obtidos, de forma a não extrapolar as informações fornecidas. Contudo, em que pes
atualização das estatísticas, nada impede que seu estudo proporcione o entendimento da problemática e, assim, propor a elaboração de políticas públicas e criminais capazes de solucionar ou diminuir os altos índices de violência de gênero no Brasil.

Em um primeiro momento, vale demonstrar certos resultados obtidos com o estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa DataSenado, o qual realiza o estudo a cada dois anos desde 2005. Essa pesquisa de opinião, atua em parceria com o Observatório da mulher contra a violência, para ouvir as brasileiras acerca de agressões contra as mulheres no país, vejamos:

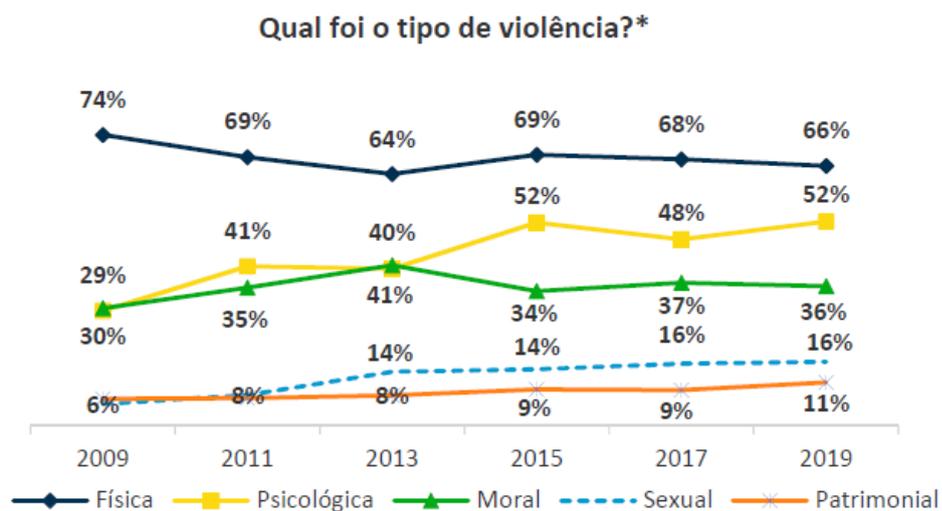
Gráfico 1



Fonte: Instituto de pesquisa Data Senado. Violência doméstica e familiar contra a mulher

Da quantidade de entrevistadas, o percentual de mulheres que declararam já terem sofrido agressões alcançou o maior nível em 2017, em que atingiu 29%. Já na pesquisa do ano de 2019, esse percentual chegou a 27%. Quanto ao tipo de violência, verifica-se a seguir:

Gráfico 2



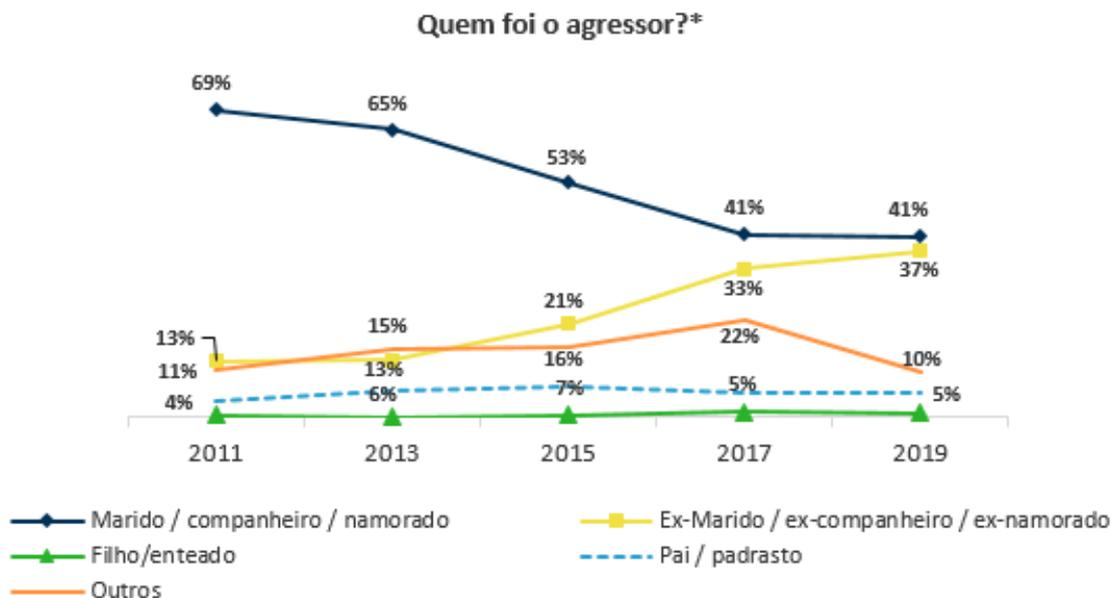
*Questão de múltipla escolha respondida por quem já foi vítima ou sofreu algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem.

Fonte: Instituto de pesquisa DataSenado. Violência doméstica e familiar contra a mulher.

A violência sofrida nos casos indicados pelas entrevistadas é predominantemente física, que alcança 66% das menções, seguida da violência psicológica, com 52%, e moral, com 36%. A violência sexual foi relatada 16% e a patrimonial, 11%.

Conforme os dados indicados abaixo, pode-se perceber que no levantamento de 2019, os principais agressores indicados são companheiros e ex-companheiros, o que inclui ex-namorados e ex-maridos, ou seja, pessoas que mantêm um laço afetivo com a vítima e que em muitos casos não aceitam o término da relação. Nota-se ainda que somente no ano de 2019, o nível de agressões cometidas pelos “ex” aumentou para 37%, diferentemente da quantia de 2011, que atingia o número de 13%.

Gráfico 3



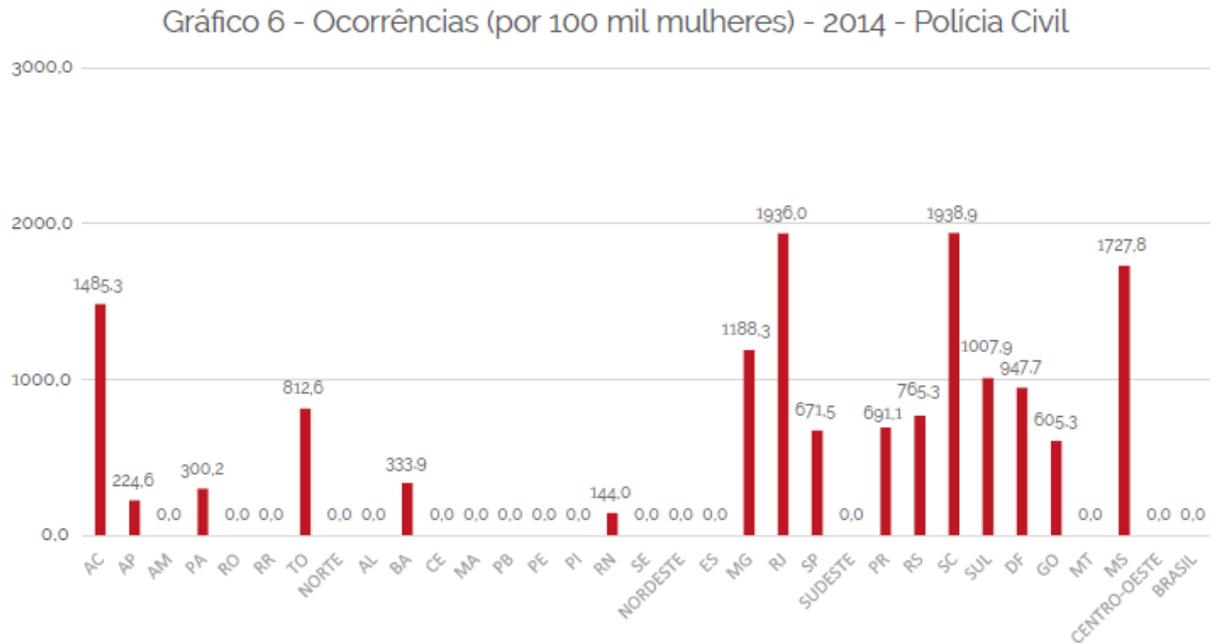
*Questão respondida por quem já foi vítima ou sofreu algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem.

A questão passou a ser de múltipla escolha desde 2017.

Fonte: Instituto de pesquisa DataSenado. Violência doméstica e familiar contra a mulher.

O panorama da violência contra as mulheres no Brasil, também traz em seu contexto dados relevantes, conforme se expõe a seguir:

Gráfico 4

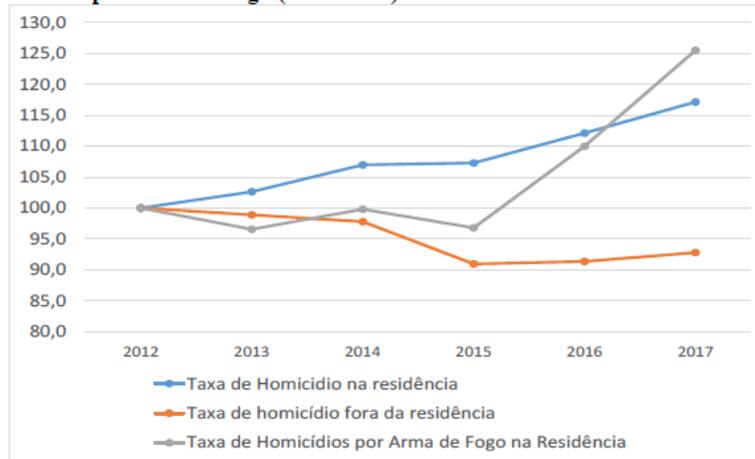


Fonte: Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais.

O gráfico traz o número de registros de ocorrências de qualquer espécie de violência contra mulheres, amoldada em algum ponto da Lei Maria da Penha. É perceptível que em alguns Estados como Rio de Janeiro, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, Estado foco da pesquisa, o número de registros apresentam-se em níveis elevados. No que tange as vítimas de homicídios, algumas taxas são apresentadas:

Gráfico 5

Índices de base 100 da evolução das taxas de homicídio de mulheres dentro e fora da residência e ainda por arma de fogo (2012-2017)



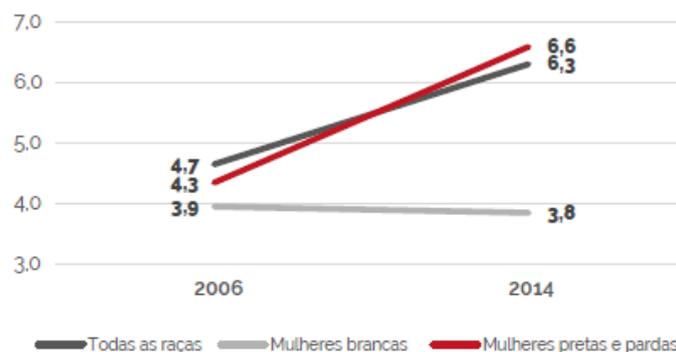
Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

Os números indicam um alto nível de violência, em especial, no que se refere ao aumento de mortes por arma de fogo na residência das vítimas, o que preocupa cada vez mais a possibilidade de que os cidadãos tenham esse tipo de instrumento em sua residência, uma que vez tende a vulnerabilizar ainda mais a vida de mulheres em situação de violência.

Quanto ao Estado de Mato Grosso do Sul, o Panorama da violência contra a mulher elenca os seguintes dados:

Gráfico 6

MS - Variação das taxas de homicídios de mulheres entre 2006 e 2014 (por 100 mil)



Fonte: Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais.

Gráfico 7



Fonte: Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais.

No primeiro gráfico, verifica-se que o aludido Estado, entre 2006 e 2014, apresentou uma taxa de 6,3 homicídios por 100 mil mulheres, sendo estas mulheres de todas as raças, ao passo que o maior número de homicídios femininos atingiu mulheres pretas e pardas, com 6,6%.

No que se refere às ocorrências de estupro registradas em 2014, o estado do Mato Grosso do Sul apresentou um número elevado de ocorrências para cada grupo de 100 mil mulheres. Da mesma forma, no que concerne ao instrumento referente ao Ligue-180, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), o número de relatos registrados no estado do Mato Grosso do Sul mostrou-se bastante elevado, como demonstra o gráfico 7.

Torna-se relevante estudar os dados estatísticos referentes a violência contra a mulher, como maneira de se compreender em que grau de proteção se encontra os direitos das mulheres. No entanto, diante dos dados analisados pode-se concluir que diversas mulheres tem os seus direitos infringidos, que deveriam ser devidamente resguardados, principalmente por aqueles que as circulam, mas que muitas vezes se tornam os próprios agressores.

A Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul (Sejusp), traça alguns dados relevantes em relação ao registro de casos de violência doméstica e feminicídio, conforme os dados a seguir:

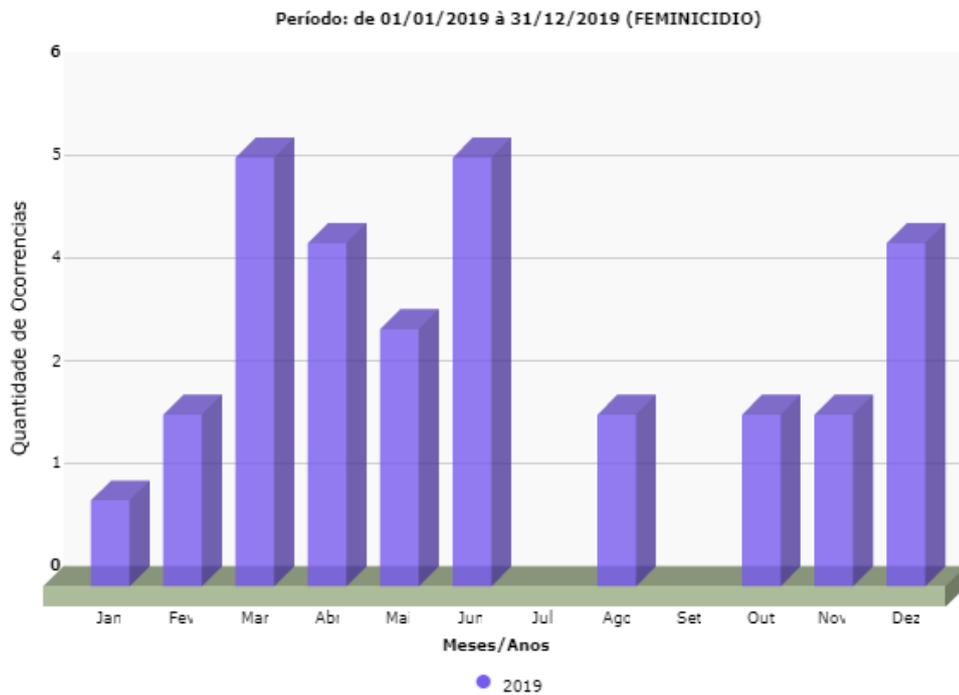
Tabela 1

Período: De 01/01/2019 À 31/12/2019 – Violência Doméstica

MÊS / ANO	2019
JANEIRO	519
FEVEREIRO	466
MARÇO	515
ABRIL	480
MAIO	419
JUNHO	463
JULHO	411
AGOSTO	462
SETEMBRO	541
OUTUBRO	499
NOVEMBRO	554
DEZEMBRO	504
TOTAL	5833

Fonte: Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul (Sejusp).

Gráfico 8



Fonte: Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul (SEJUSP).

A primeira tabela demonstra o alto índice de casos de violência doméstica registrado no Estado de Mato Grosso do Sul em 2019. Pode-se notar que em todos os meses os números ultrapassam os 400, sendo que somente no mês de novembro foram 554 registros, um índice alarmante, que acentua a necessidade de buscar o combate à toda espécie de violência contra mulher, que cada vez mais se alastra.

Já no gráfico referente ao feminicídio, denota-se também um elevado número de mortes femininas no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo que somente nos meses de março e junho, ocorreram 5 feminicídios e ao todo 30 casos, ou seja, há um crescente número de vítimas no Estado, sendo imprescindível tratar desde o início os casos, uma vez que cada espécie de violência acaba se desenvolvendo para um grau maior, que ao final extingue a vida feminina.

As estatísticas apontadas causam uma grande preocupação, considerando que diversas mulheres são vítimas de violência, se distanciando de uma vida saudável e livre de riscos. Desse modo, a violência deve ser identificada desde o início, independentemente do grau da agressão, sendo de extrema relevância os órgãos que visem o atendimento adequado a mulher e programas que auxiliem as vítimas, como o Programa Mulher Segura, a ser analisado no Capítulo seguinte.

2.6 INTRODUÇÃO DO FEMINICÍDIO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

2.6.1 SURGIMENTO DA QUALIFICADORA DO FEMINICÍDIO

Diante do aumento da violência contra a mulher, o Congresso Nacional, criou através do Requerimento nº 4 de 2011-CN, uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher (CPMIVCM), composta por 11 senadores e 11 deputados, com o intuito de averiguar a violência contra as mulheres em todo o território nacional, entre o mês de março de 2012 e julho de 2013.

Conforme previsto no relatório da CPMI (2013, p. 12), os estudos foram realizados a partir de informações solicitadas aos Governos dos Estados, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Tribunais de Justiça, inquirição de autoridades públicas, audiências públicas, dentro outros mecanismos.

A CPMIVCM compareceu em todos os Estados do Brasil em busca de dados referentes a violência contra a mulher e mecanismos voltados para a proteção à mulher. Ao final das investigações, a CPMI apresentou um relatório abordando os resultados obtidos, bem como diversas recomendações aos Estados e projetos de lei.

Ademais, dentre as recomendações se encontrava a hipótese de introdução do feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio qualificado, descrito no artigo 121, parágrafo 2º, do Código Penal, de modo que se inserisse um novo parágrafo no dispositivo legal, no entanto, sem alterar a pena prevista, conforme previsto no relatório final de CPMI (2013, p. 1000):

Acrescentar parágrafo 7º ao art.121, criando a agravante de feminicídio, como uma forma extrema de violência de gênero contra as mulheres, que se caracteriza pelo assassinato da mulher quando presentes circunstâncias de violência doméstica e familiar, violência sexual ou mutilação ou desfiguração da vítima.

Assim, durante a tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 292/2013, discutia-se como se deveria declarar que a morte resultava de questões de gênero, sem adentrar necessariamente no feminicídio. Assim, em 29 de agosto de 2013, através do requerimento nº 983 da Senadora Lúcia Vânia, devidamente aprovado, foi adiado a votação do referido projeto, passando para a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a qual por meio do Parecer nº 224/14, da relatora Gleisi Hoffman, aprovou o projeto, declarando não haver nenhuma inconstitucionalidade, entretanto, apresentou uma emenda, tendo em conta que em seu ponto de vista era necessário de qualificar o feminicídio, bem como denominar as qualificadoras que definiam o referido delito.

Já o Senador Aloysio Nunes Ferreira, apresentou a Emenda nº1, que estabelecia o homicídio por preconceito de raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero, deficiência, condição de vulnerabilidade social, religião, procedência regional ou nacional ou em contexto de violência doméstica ou familiar. Contudo, em Plenário a Senadora Vanessa Grazziotin apresentou a Emenda nº 2, que alterou o projeto original e o substitutivo.

Além disso, a senadora Gleisi Hoffman emitiu o parecer 1112/14 favorável à emenda nº 2 restando inadequada a emenda nº 1 e o projeto. A proposta passou a

tramitar como o Projeto de Lei nº 8.305 de 2014, foi votada em segundo turno, sendo aprovada, e assim, enviada à Câmara dos Deputados para revisão.

O referido projeto estava em análise na Câmara dos Deputados em 02 de fevereiro de 2014, sendo então aprovado em 03 de março de 2015 e enviado à Presidente da República da época, Dilma Rousseff, para sanção presidencial, a qual ocorreu no dia 09 de março de 2015 e publicado no Diário Oficial da União em 10 de março, mesma data em que passou a vigorar. Desse modo, foi introduzida pela Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, no artigo 121, parágrafo 2º, o inciso VI, no Código Penal, o delito de feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, a causa de aumento no parágrafo 2º- A e ainda incluiu no artigo 1º da Lei nº 8.072/90, de 25 de julho, o feminicídio no rol de crimes hediondos.

Trata-se de uma grande conquista no ordenamento jurídico brasileiro, pois em um Estado Democrático de Direito como o Brasil, na busca pela concretização dos direitos fundamentais e pela proteção aos direitos humanos, é essencial a adoção de ferramentas que visem a erradicação da violência contra a mulher, como a alteração oriunda da Lei nº 13.104/2015, que consta como um avanço jurídico e social.

2.6.2 CONCEITO DE FEMINICÍDIO

Acerca do feminicídio, explica Cunha (2017, p. 63):

A Lei 13.104/15 inseriu o inciso VI para incluir no art. 121 o feminicídio, entendido como a morte de mulher em razão da condição do sexo feminino (leia-se, violência de gênero quanto ao sexo). A incidência da qualificadora reclama situação de violência praticada contra a mulher, em contexto caracterizado por relação de poder e submissão, praticada por homem ou mulher sobre mulher em situação de vulnerabilidade.

A morte feminina sempre foi tutelada pela Legislação Penal, considerando que o crime de homicídio descrito no artigo 121, *caput*, não significa apenas a eliminação da vida do homem, mas sim de todo e qualquer ser humano. No entanto, com a evolução dos direitos diversas normas surgiram, ante a necessidade de proteger a mulher (NUCCI, 2017, p. 86). Assim, dentre uma das leis foi implementada o feminicídio como qualificadora, em que se passou a punir de forma mais severa as

mortes de mulheres em razão do sexo feminino, buscando maior proteção aquelas que se encontram em risco.

No entanto, o caso concreto não se amolda ao referido dispositivo somente pelo fato de se tratar de uma morte feminina, havendo a necessidade de o homicídio ter sido praticado em razão da condição do sexo feminino, configurando assim uma qualificadora objetiva.

Nesse sentido, leciona Nucci (2017, p. 87):

Trata-se de uma qualificadora objetiva, pois se liga ao gênero da vítima: ser mulher. Historicamente sempre predominou o androcentrismo, colocando o homem no centro de tudo, em oposição à misoginia, justificando um ódio às mulheres, mais fracas fisicamente e sem condições de ascensão social.

Vale ressaltar, que existem divergências doutrinárias quanto a natureza da qualificadora de feminicídio, no sentido de ser objetiva ou subjetiva. Na primeira hipótese, amolda-se de forma mais coerente a natureza da mencionada qualificadora, em virtude de que a condição de ser mulher ser tratada como o modo da execução. Todavia, diversamente do que se refere Nucci, leciona o doutrinador Gonçalves (2016, p. 163):

De acordo com o inc. VI do art. 121, § 2º, do Código Penal, existe feminicídio quando o homicídio é cometido “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino” Cuida-se, evidentemente, de qualificadora de caráter subjetivo, na medida em que não basta que a vítima seja mulher, sendo necessário, de acordo com o texto legal, que o delito seja motivado pela condição de sexo feminino.

Verifica-se o embate de entendimento entre os doutrinadores acima mencionados, considerando que o doutrinador Gonçalves, entende que se trata de uma qualificadora de natureza subjetiva, se referindo ao motivo do delito. Contudo, vale-se ressaltar a recente decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Especial:

RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIOS QUALIFICADOS. MOTIVO TORPE. FEMINICÍDIO. PRONÚNCIA. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. NATUREZAS DISTINTAS DAS ADJETIVADORAS. COEXISTÊNCIA. POSSIBILIDADE. FEMINICÍDIO. NATUREZA OBJETIVA. AFASTAMENTO MEDIANTE ANÁLISE SUBJETIVA DA MOTIVAÇÃO DOS CRIMES. INVIABILIDADE. 1. Hipótese em que a instância de origem decidiu pela inviabilidade da manutenção das qualificadoras do motivo torpe e do feminicídio, sob pena

de afronta ao princípio do non bis in idem quanto a um dos fatos, e, relativamente a outros dois fatos, afastou a adjetivadora do feminicídio, analisando aspectos subjetivos da motivação do crime. 2. Não há dúvidas acerca da natureza subjetiva da qualificadora do motivo torpe, ao passo que a natureza do feminicídio, por se ligar à condição especial da vítima, é objetiva, não havendo, assim, qualquer óbice à sua imputação simultânea. 3. É inviável o afastamento da qualificadora do feminicídio mediante a análise de aspectos subjetivos da motivação do crime, dada a natureza objetiva da referida qualificadora, ligada à condição de sexo feminino. 4. A exclusão das qualificadoras na fase de pronúncia somente é possível quando manifestamente improcedentes, pois a decisão acerca de sua caracterização deve ficar a cargo do Conselho de Sentença. 5. Recurso provido. (REsp 1739704/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 18/09/2018, DJe 26/09/2018)

Em análise, denota-se que foi estabelecida a natureza objetiva do feminicídio, isto é, existe a possibilidade de se aplicar a um caso concreto tanto um motivo torpe ou fútil e simultaneamente o feminicídio.

2.6.3 CARACTERÍSTICAS DA QUALIFICADORA

O artigo 121, parágrafo 2º- A, traz em seus incisos as razões de condição de sexo feminino, que ocorre quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Na primeira situação, faz-se importante consignar o conceito de violência doméstica abordado pelo art. 5º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), leia-se:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

A qualificadora do feminicídio não se aplica somente nos casos em que o agressor, seja homem ou mulher, retire a vida de sua esposa ou companheira, tendo em conta que a própria norma acima menciona que a violência doméstica e familiar contra a mulher configura-se no seio da unidade doméstica, da família ou em qualquer

relação íntima de afeto, podendo ocorrer até mesmo em face da filha, enteada, neta, avó.

Assim, ressalta-se a importância de se analisar estritamente o caso concreto, para eventual aplicação da qualificadora. Ademais, o parágrafo único do artigo 5º, da Lei nº 11.340/2006, afirma que em qualquer hipótese prevista no referido artigo independe a orientação sexual, motivo pelo qual poderá incidir o feminicídio nas relações homoafetivas.

Da mesma forma defende Cunha (2017, p. 67):

Ainda de acordo com o art. 5º, as relações pessoais nele enunciadas independem de orientação sexual (parágrafo único). Notável a inovação trazida pela lei neste dispositivo legal, ao prever que a proteção à mulher contra a violência independe da orientação sexual dos envolvidos. Vale dizer, em outras palavras, que também a mulher homossexual, quando vítima de ataque perpetrado pela parceira, no âmbito da família - cujo conceito foi nitidamente ampliado pelo inc. II, deste artigo, para incluir também as relações homoafetivas encontra-se sob a proteção do diploma legal em estudo.

Qualquer pessoa pode cometer a qualificadora em questão, seja ela do sexo masculino, ou mesmo do sexo feminino, haja vista que não existe impedimento à aplicação da qualificadora em uma relação homoafetiva feminina, em que uma das parceiras, acabe acarretando a morte de sua companheira (GRECO, 2017).

Vale ressaltar que a possibilidade de aplicação da qualificadora do feminicídio ante uma vítima transexual ou travesti também é fator de diversas discussões. Nas palavras de Gonçalves (2016) apenas mulheres podem ser vítimas de feminicídio, ao passo que, homens, homossexuais ou travestis não podem figurar como sujeito passivo do delito, sendo nesse caso aplicável o homicídio qualificado pelo motivo torpe.

Greco (2017), na hipótese dos transexuais, sustenta a posição de que caso a vítima tenha nascido com o sexo masculino e seja expressamente constado em seu registro de nascimento, e, posteriormente, decorrendo de uma determinação do Poder Judiciário, diante de uma ação judicial, seu registro original venha ser alterado, de forma a constar o sexo feminino, somente nessa situação poderá ser considerada como sujeito passivo do feminicídio.

Nesse sentido, nos dizeres de Cunha (2017) no caso de transexual que obtém o direito de ser identificado civilmente como mulher, aplica-se claramente a lei penal tendo em vista que para todos os demais efeitos, esta pessoa será considerada mulher. Contudo, o mesmo não se aplica ao travesti, que não pode ser identificado como pessoa do gênero feminino, considerando que nessa situação é vedada a analogia *in malam partem*, isto é, aplicar uma hipótese que prejudicaria o réu. Desse modo, mulher, para fins de aplicação da qualificadora, é o ser humano do gênero feminino e não a identidade de gênero.

A aplicação da qualificadora do feminicídio pode acarretar diversas controvérsias, como mencionado a respeito dos travestis e transexuais, entretanto, denota-se a importância do conceito jurídico referente a mulher, para fins civis e penais.

No que tange ao segundo inciso, que diz respeito ao menosprezo, pode-se dizer que há por parte do agressor um sentimento de repulsa, repugnância, ódio, raiva, ciúmes à mulher. Já a discriminação à condição de mulher, se baseia no sentido de se tratar a mulher de um modo diferente e hostil, desprezando a vítima, tratando-a como se inferior fosse, por entender ser o lado mais forte. Assim, segundo Gonçalves (2016, p. 164), uma mulher pode ser vítima do crime de feminicídio ainda que seja desconhecida pelo autor do fato, quando este mata uma mulher por entender que elas não devem trabalhar como motoristas.

Assim, não basta o agente ter cometido o delito em face de sua companheira, devendo preencher os requisitos prescritos em lei. Além disso, a depender da situação deve-se analisar criteriosamente o caso, tendo em vista que em determinadas situações a analogia deixa de ser aplicada.

2.6.4 CAUSAS DE AUMENTO APLICÁVEIS A PENA DO FEMINICÍDIO

O Código Penal contextualiza ainda as causas de aumento aplicáveis a pena do feminicídio:

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;

No que se refere a primeira hipótese de aumento, Greco (2017, p. 106), afirma que para ser aplicada o agente deveria, obrigatoriamente, ter conhecimento de que a vítima estava grávida ou há três meses foi realizado seu parto, caso contrário, não seria possível a aplicação da aludida majorante. No entanto, Greco (2017, p. 106) ainda explica:

Entendemos que, em virtude da necessidade de aplicação do concurso de crimes, ou seja, feminicídio (consumado ou tentado) e aborto (consumado ou tentado), a majorante em estudo jamais poderá ser aplicada, pois, caso contrário, adotaríamos o chamado *bis in idem*, ou seja, a gestação estaria sendo considerada tanto para a majoração da pena do feminicídio, quanto para a caracterização do delito de aborto. Assim, podemos afirmar que a inovação legislativa é *natimorta*, ou seja, já surgiu sem vida, impossibilitada de ser aplicada em qualquer hipótese.

Verifica-se que a aplicação da majorante torna-se inviável, pelo fato que o agressor acabaria respondendo duas vezes pelo mesmo ato, se amoldando ao *bis in idem*, o que não se admite no ordenamento jurídico brasileiro.

Quanto a segunda majorante descrita, também é essencial que o agente tenha conhecimento da idade da vítima. Ademais, deve restar devidamente comprovada nos autos a sua idade, através de registro de nascimento e em sua falta, outro documento que o substitua, como a carteira de identidade. Já quanto a deficiência da vítima, poderá ser demonstrada por meio de laudo pericial ou prova testemunhal, desde que nitidamente comprovada.

No que diz respeito a terceira hipótese, é preciso que o feminicídio tenha ocorrido na presença de um ascendente ou descendente da vítima, isto é, testemunhar a prática do crime (GRECO, 2017, p. 108). Na referida situação, a presença pode ser de forma física ou virtual, ou seja, por meio de imagens de um computador ou celular. Tal fato apresenta um grau maior de reprovação, dada a gravidade do caso e os traumas que podem ocasionar naquele que testemunhou a prática delitiva.

Diante das referidas hipóteses de aumento, Cunha (2017, p. 17), ressalta a importância de o autor do delito ter conhecimento das circunstâncias, para fins de aplicação das majorantes, com o propósito de se evitar a responsabilidade penal objetiva.

CAPITULO III

3 A ATUAÇÃO DA POLICIA MILITAR NA PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO NA REGIÃO DE PONTA PORÃ/MS

O presente capítulo engloba os principais pontos iniciais do Programa Mulher Segura (PROMUSE), objeto do estudo de campo realizado. O Projeto apresenta-se como um grande avanço na Região de Mato Grosso do Sul, sendo que inicialmente foi implementado em Amambai, no ano de 2014, todavia, atualmente encontra-se ativamente em outras regiões.

Para uma compreensão mais clara acerca do Programa, foi realizado uma entrevista com a Tenente Luzia Arnalda Freire Rodrigues da Silva, chefe da Equipe Técnica do Programa Mulher Segura, no 4º Batalhão da Polícia Militar de Ponta Porã, a qual através de um questionário esclareceu diversos pontos, como o funcionamento do programa, capacitação policial, perfil dos agressores, relatos das vítimas, entre outros.

Ademais, foram apresentados alguns dados sobre os atendimentos realizados na Região de Ponta Porã e os números referentes as violências sofridas pelas mulheres no corrente ano, considerando que é necessário compreender o grau de violência enfrentado pelas vítimas.

3.1 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MULHER SEGURA EM AMAMBAI/MS

Como abordado no capítulo anterior, o rol de direitos conquistados pelas mulheres é grandioso, uma vez que tanto no ramo internacional como nacional, as conquistas femininas se fazem presentes. A brava luta traçada pelas mulheres ao longo dos séculos resultaram em grandes avanços, em diversas áreas do direito, como no âmbito criminal, principal enfoque deste estudo, que engloba o combate ao feminicídio.

A aprovação da Lei nº 13.104 de 2015, que introduziu a qualificadora do feminicídio no Código Penal, consiste em um avanço essencial na legislação penal, uma vez que torna mais severa a penalidade para o autor do delito em questão.

Contudo, considerando que a violência contra a mulher quando atingida em seu grau máximo, isto é, a física, acarreta a morte feminina, o que resulta na incidência da qualificadora do feminicídio, delito que assombra diversas famílias, é imprescindível combater a violência desde o início.

A violência ocorre de forma escalonada, sendo que a psicológica é o primeiro passo que culmina nas agressões físicas ou a morte da vítima, por isso a importância de se romper o ciclo da violência antes que atinja níveis mais graves².

Assim, a prevenção ao feminicídio torna-se um processo que exige muito cuidado e atenção. Não basta a elaboração de legislações que visem a proteção aos direitos das mulheres, sem a implementação de sistemas que busquem coibir a violação desses direitos.

O direito da mulher de ter uma vida livre, deve ser efetivado, tendo em conta que o simples texto normativo sem a concretização prática no mundo dos fatos, isto é, sem a exteriorização da legislação, demonstra-se insuficiente para proteger a mulher historicamente vulnerável.³

A Lei Maria da Penha, em seu Título III, Capítulo I, que trata sobre as medidas integradas de prevenção, elenca os seguintes pontos:

² Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 61, jul./dez. p. 186, 2012.

³ Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 61, jul./dez. p. 182, 2012.

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

Nesse mesmo sentido, a Convenção do Belém do Pará prevê a imprescindibilidade de criação de medidas específicas adequadas para propiciar às mulheres proteção e punição de seus agressores, isto é, a elaboração de programas que orientem as vítimas sobre seus direitos e as auxiliem em situação de risco.

No Estado de Mato Grosso do Sul, inicialmente no ano de 2014, foi lançado o Projeto Mulher Segura, na 3ª Companhia Independente da Polícia Militar, com sede em Amambai/MS, por iniciativa do então comandante da unidade, Major Josafá Pereira Dominoni. Com a implementação, foi estabelecida uma união com o Poder Judiciário, de forma que todas as medidas protetivas concedidas em favor das vítimas passaram a ser encaminhadas à sede do projeto.

No Projeto em Amambai, no ano de 2017, constatou-se que, primeiramente, estava prevista uma equipe técnica que seria a encarregada a atuar no projeto, sob a supervisão do Major. Na época uma equipe especializada, que desenvolvia o Proerd – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, e a mesma equipe acumularia a função de acompanhar a situação das vítimas que tivessem obtido medidas protetivas de urgência em decorrência da violência doméstica ou que tivessem acionado a Polícia Militar por esse motivo⁴.

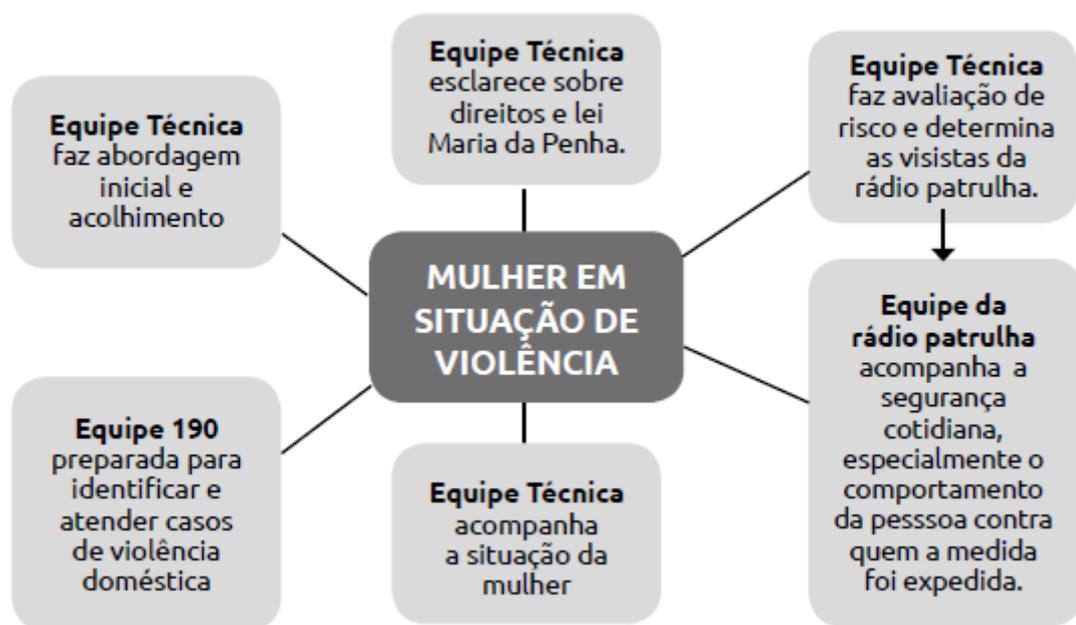
Entretanto, durante o desenvolvimento da implementação, a equipe decidiu que seria relevante todo o efetivo da companhia trabalhar nesse projeto. Assim, o comandante determinou que as rondas que estivessem em serviço de patrulha incluíssem em seu itinerário cotidiano uma parte de visitas diárias para a fiscalização das medidas protetivas. Desse modo, a Equipe Técnica ficou responsável pelo

⁴ Fórum Brasileiro De Segurança Pública. Práticas inovadoras de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública. Casoteca. Organizador: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017, p. 83.

atendimento especializado à mulher em situação de violência, e o efetivo alocado na rádio patrulha passou a proceder as visitas de fiscalização, verificando eventuais casos de ameaça por parte do suposto agressor. Ademais, aqueles responsáveis no atendimento do 190 também foram orientados a identificar e encaminhar casos de violência doméstica.

O panorama a seguir, demonstra a organização referente ao atendimento realizado pelo projeto, vejamos:

FIGURA 1: *Modelo de atendimento do projeto Mulher Segura.*



Fonte: Práticas inovadoras de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública.

Verifica-se que a equipe técnica responsável pelo projeto, juntamente com a equipe da rádio patrulha e a equipe 190, estão devidamente organizadas, no intuito de acompanhar a vítima de violência doméstica, de modo que a preocupação concentra-se também em acompanhar a pessoa contra quem a medida foi imposta, bem como esclarecer as mulheres seus direitos assegurados pela legislação.

Uma parcela das mulheres chega ao projeto através de uma ligação de emergência ao telefone 190 da Polícia Militar, cabendo aos profissionais responsáveis pelo atendimento do chamado telefônico prestar um atendimento humanizado e encaminhar o caso para a Equipe Técnica do projeto, o que denomina-se como primeira resposta.

A fase da segunda resposta ocorre quando a Equipe realiza uma abordagem para orientação sobre leis, direitos e as redes de atendimento disponíveis, podendo ainda ocorrer diversas visitas, enquanto o caso tramita junto à Polícia Judiciária e Ministério Público.

Já a fase da terceira resposta, ocorre quando as mulheres atendidas são beneficiadas por medidas protetivas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário, em que a Equipe Técnica fará o esclarecimento sobre o serviço de fiscalização da medida e havendo adesão da vítima, esta passará a receber as visitas da Rádio Patrulha, objetivando à garantia do cumprimento da medida e segurança da beneficiária.

No que tange a infraestrutura, no ano de 2017, a Equipe Técnica contava com quatro policiais militares que se dividem entre o Projeto Mulher Segura e o Proerd, sendo eles: o Sargento Geraldo, o Soldado Adelino, Soldado Maria Clara e Soldado Carina, além do comandante da unidade, Major Carlos Magno.

Em relação ao efetivo da unidade que é considerado parte do projeto, era formado por 36 policiais militares que trabalham diretamente na Rádio Patrulha e são divididos em quatro escalas de serviço. Quanto à estrutura material, à época do projeto contava com uma base móvel da Polícia Comunitária, uma sala ampla com mesas, cadeiras, dois computadores, armários e arquivos para a organização dos dossiês das mulheres atendidas, além de uma pequena área reservada para atendimentos privados.

Ademais, as visitas da Equipe Técnica são organizadas por meio de um “relatório técnico de visita domiciliar”, que elenca os critérios utilizados para classificar as mulheres em situação de risco. As vítimas são questionadas, como em relação ao perigo do suspeito de autoria da violência, no intuito de se tentar medir a gravidade e o risco de agressão. O relatório técnico de visita domiciliar segue as diretrizes do Procedimento Operacional Padrão para o Atendimento da Mulher Vítima de Violência (POP), da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul (PMMS), o qual normatiza, procedimentos e condutas a serem adotadas no atendimento das ocorrências de violência doméstica contra a mulher.

Frisa-se que, de acordo com os resultados realizados no ano de 2017, verificou-se a existência de algumas parcerias com o Projeto, como o Poder Judiciário e o Movimento de Mulheres de Amambai.

3.2 PESQUISA DE CAMPO

No ano de 2018, o projeto passou a ser ampliado, tendo em vista que através da Portaria nº 032/2018, foi instituído o Programa Mulher Segura (PROMUSE), no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência e impedir/diminuir a violência doméstica e familiar contra a mulher, assunto abordado em capítulo anterior da presente pesquisa.

Como pesquisa de campo, no dia 12 de dezembro do ano de 2019, foi realizada uma entrevista, por meio de um questionário, com a Tenente Luzia Arnalda Freire Rodrigues da Silva, chefe da Equipe Técnica do Programa Mulher Segura, no 4º Batalhão da Polícia Militar de Ponta Porã.

O Programa visa combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, ao proporcionar um atendimento mais humanizado e com maior capacitação técnica às mulheres e se necessário, encaminhar as vítimas atendidas pelo programa para a rede de atendimento e apoio, no intuito de assegurar uma melhor qualidade de vida às mulheres vítimas de violência.

Hodiernamente a equipe é composta pela Tenente, que atua como Chefe e dois auxiliares, sendo a Sargento Liziane Céspedes de Souza Dib e o Soldado Erick Rafael Amaro Vieira. Todavia, os demais policiais que compõem a corporação auxiliam indiretamente, tendo em vista que a Rádio Patrulha, ao atenderem ocorrências, também realizam fiscalizações conforme a disponibilidade.

Anteriormente, o Projeto Mulher Segura funcionava apenas em Amambai, Dourados e Aquidauana, entretanto, atualmente o Programa funciona em Campo Grande, Batayporã, Bonito, Fátima do Sul, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Três Lagoas e Pedro Gomes, ou seja, atua ao todo em 14 localidades.

Quanto ao funcionamento, a Tenente aduz: *“Na Região de Ponta Porã, o PROMUSE iniciou-se desde o segundo semestre de 2018, de maneira que todos pudessem se adaptar, tratando-se de um policiamento de prevenção, atuante dentro da função da Polícia Militar”*. O Programa demonstra uma importante ação da Polícia Militar, isto é, a prevenção a violência, considerando que a violência contra a mulher é uma realidade que não se trata de um mero problema privado a ser resolvido somente pela família, ou seja, em que pese o ambiente doméstico tratar-se de lugar reservado a intimidade e a não violação do domicílio, um indivíduo não pode infringir a dignidade do outro sob o fundamento de que há privacidade entre ambos.

Há a necessidade de atuação por parte do Estado na prevenção à violência contra a mulher, tendo em vista que a família é instituição primária, em que o indivíduo é educado e preparado para viver em sociedade.⁵

Conforme as medidas protetivas concedidas e comunicadas ao Batalhão, através dos endereços fornecidos, a Equipe comparece a residência da vítima, realizando a chamada visita técnica, para o fim avaliar a situação em que a mulher se encontra e posteriormente segue-se as fiscalizações. Vale ressaltar, que os acompanhamentos decorrem ainda de denúncias realizadas por terceiros ou até mesmo da busca realizada por mulheres através de uma ligação de emergência ao telefone nº 190 da Polícia Militar.

O atendimento deve ser realizado com o máximo cuidado, de modo a não expor a vítima a constrangimento, sempre buscando fazer com que a vítima se sinta segura e apta para relatar a sua situação.

Ademais, com fulcro no artigo 6º, parágrafo 6º, a Equipe do PROMUSE, nas visitas de fiscalização e acompanhamento, deve observar a situação de risco iminente, possíveis casos de grave ameaça à vida ou a integridade física da vítima, situação de vulnerabilidade, recusa da vítima em atender a equipe, vítima não localizada e a existência de medidas protetivas de urgência.

Após a visita, elabora-se um relatório técnico de visita⁶, conforme determinação do artigo 6º, parágrafo 4º, da Portaria 032/2018, que deverá conter a espécie de violência sofrida, a situação conjugal, o histórico de violência, o perfil social do autor,

⁵ Ver. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 61, jul./dez. p. 177, 2012.

⁶ ANEXO B- Relatório Técnico De Visita Domiciliar

a motivação das agressões, a avaliação do grau de risco, o que leva em consideração se o acusado já foi preso, se é usuário de drogas, se porta arma, se fala em cometer suicídio, o número de pessoas que compõem a família, a renda familiar, o tipo de moradia, a alimentação, o perfil econômico, o grau de escolaridade dos membros da família, bem como a percepção da equipe sobre as necessidades verificadas. Ao final o relatório é encaminhado à Coordenação Estadual do PROMUSE, para fins de controle.

Conforme indicado no Relatório do anexo B, denota-se uma adaptação realizada pela Equipe Técnica de Ponta Porã, uma vez que aborda a identificação da vítima e do autor no início do relatório, tendo em vista o entendimento de que é essencial manter-se a qualificação como primeiro ponto, a fim de possibilitar a identificação imediata da vítima e do agressor.

Consoante disposto no artigo 3º, da Portaria 032/2018, o Programa adota protocolos e procedimentos de capacitação dos profissionais que labutam na segurança pública, possibilitando um atendimento padronizado a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Nesse sentido, menciona ainda em seu parágrafo único:

O PROMUSE promoverá capacitação continuada aos policiais militares sobre os temas de violência contra a mulher, visando um atendimento personalizado quanto a violência de gênero e adotar procedimentos de como ouvir e conduzir uma ocorrência de violência doméstica, servindo a Equipe Técnica como multiplicadora desse conhecimento.

De acordo com a entrevista realizada, foi relatado pela Tenente Luiza, que geralmente a capacitação tem duração de aproximadamente uma semana, onde os policiais presenciam aulas sobre leis e a atuação do PROMUSE, sendo que a última capacitação foi realizada no em dezembro de 2018 em Ponta Porã, entretanto, não há uma determinação de tempo em que cada capacitação deve ser realizada.

Para controle dos atendimentos, existe um banco de dados que o mantém. Como relatado pela Tenente, só no mês de novembro foram realizados pela equipe em torno de 13 atendimentos. De acordo com a planilha de atendimentos⁷, pode-se

⁷ ANEXO C - ATENDIMENTO PROGRAMA MULHER SEGURA PONTA PORÃ.

perceber o alto número de medidas protetivas, fiscalizações, visitas técnicas realizadas e prisão em flagrante pelo descumprimento das medidas:

Tabela 2

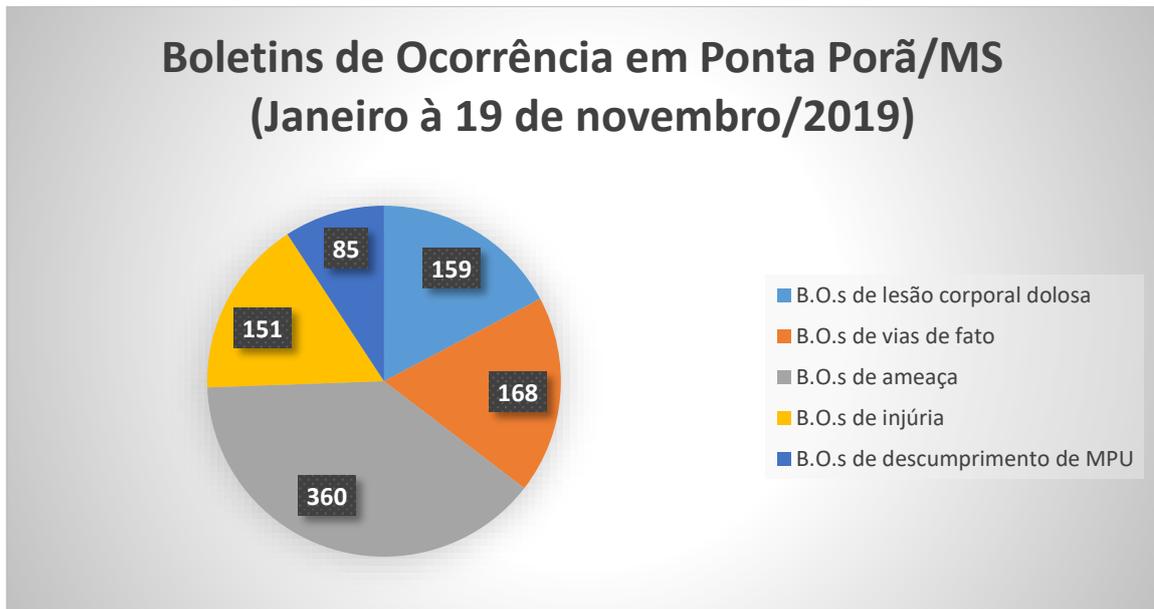
Atividades relativas ao ano de 2019	
MPU em vigor no PROMUSE	714
Fiscalizações de MPU	302
Visitas Técnicas Realizadas	136
Prisão em flagrante por descumprimento de MPU	43

Fonte: Programa Mulher Segura/DAM

Denota-se um número excessivo de medidas protetivas em vigor no PROGRAMA, o que evidencia os altos índices de violência contra a mulher existentes na Região de Ponta Porã/MS. A atuação do Programa demonstra a relevância em se acompanhar as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, para o fim de combater a agressão desde o início, bem como conscientizar as vítimas acerca de seus direitos e órgãos que podem auxiliá-las em qualquer situação.

Quanto as espécies de violência que as vítimas alegam terem sofrido, diante das informações colhidas, foi informado pela Tenente, que a maior quantidade de agressões é a de ameaça, sendo que até o mês de novembro foram 360 casos, conforme o gráfico a seguir:

Gráfico 9:



Fonte: Programa Mulher Segura/DAM

Ao todo somam-se 923 casos de violência contra a mulher. Um número preocupante e que revela a necessidade de se dar uma atenção detalhada às vítimas de violência, considerando que as situações podem se agravar e acarretar um final drástico.

Conforme indicado pela Tenente *“muitas das vítimas colaboram com as visitas e indicam o perfil dos agressores, sendo relatado por elas que o uso de entorpecentes e bebidas alcoólicas, o que auxiliam a aflorar a agressão”*.

Pode-se dizer que as referidas substâncias alteram o psicológico do agressor. Assim, nas palavras de Rigonatti, et al (2003) os estudos científicos demonstram que o consumo de drogas tem atingido formas e proporções preocupantes, em razão de suas consequências nocivas, dentre as quais o aumento da criminalidade e da violência.

Cavalcanti (2008, p. 72), elenca algumas motivações que costumam desencadear a conduta violenta, como: *“necessidade de controle ou dominação sobre a mulher, sentimento de poder frente à mulher, receio da independência da mulher, liberação da raiva em resposta à percepção de que estaria perdendo a posição de chefe da família”*.

Assim, denota-se que muitos autores já possuem um perfil agressivo em seu interior, pela necessidade que sentem em controlar as vítimas, fruto do patriarcado e da construção cultural, visto no primeiro capítulo. Ocorre que, ao ingerirem bebidas alcoólicas e até mesmo entorpecentes, despertam com maior facilidade esse comportamento violento, tendo em conta que afetam o psicológico do indivíduo, causando não só um problema familiar como também social.

Além disso, *“a maioria das vítimas inicialmente demonstram receio em relatar a situação em que vivem, geralmente motivadas pelo fato de que dependem economicamente do agente, sendo que em diversos casos, os agressores são os ex-companheiros das vítimas”*.

A violência contra a mulher acaba sendo um dos fatores que desestruturam a família, conforme menciona Rigonatti, et al (2003, p. 88) *“a desestruturação familiar é decorrente de diversos motivos, entre eles o abandono do lar por um dos cônjuges, violência doméstica, incesto, morte de um dos genitores e outras mais, incluindo a crueldade paterna”*.

Preconiza ainda Mulas (2019, p. 128): *“[...] na maioria dos casos, os órgãos judiciais sequer tinham ciência da situação de maus tratos, porque a mulher não havia denunciado ou, tendo-o feito anteriormente, retirou a denúncia [...]”*. Tem-se que muitas vítimas encontram dificuldades em denunciar o agressor, seja porque dependem economicamente ou em razão de que preferem preservar o laço familiar, ou seja, sentem a necessidade de manter a família, utilizando-se do silêncio como resposta.

Todavia, não há como se considerar a vítima como causadora da agressão ou favorável a essa conduta, sendo que há diversas causas que as mantêm caladas. Nesse seguimento, defende Cavalcanti (2008, p. 69):

As vítimas de violência doméstica sofrem, em alguns casos, caladas por vários motivos, dentre eles: a) laços de afeto existentes entre ela e o agressor; b) medo do agressor; c) dependência econômica; d) existência de filhos menores; e) ausência de apoio familiar para oferecer queixa; f) desinformação e g) ineficiência no atendimento prestado nas delegacias de polícia.

Além de findar uma família e prejudicar a vida da vítima, a violência doméstica e familiar contra a mulher, se estende em outros pontos. Em muitas famílias, causam

sequelas a criança que a presencie ou até mesmo seja também a vítima, tendo em vista que provavelmente, no futuro, apresentará um comportamento semelhante, se alastrando a violência nas futuras gerações, por esse motivo torna-se necessário o estudo da não violência contra a mulher desde a infância, considerando que um indivíduo não comporta-se violentamente de um dia para o outro, pois esse comportamento resulta de sua formação.

Nessa perspectiva, reforça Cavalcanti (2008, p. 74):

Estudos e estatísticas demonstram um fato preocupante: muitos autores de crimes domésticos foram vítimas de agressões físicas ou sexuais na infância e o trauma causado faz com que repitam, quando adultos, a história de violência vivida por eles com seus filhos e/ou esposas.

No PROMUSE, as vítimas não ficam restritas somente aos atendimentos, tendo em conta que passam por encaminhamentos, isto é, são encaminhadas para certos órgãos, através de ofício, como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar; quando envolve crianças e adolescentes, a Defensoria Pública e/ou a Delegacia de Atendimento à Mulher (DAM). A princípio, os atendimentos eram comunicados diretamente ao Judiciário, todavia, diante da grande demanda, comunica-se à DAM e então esta comunica o Poder Judiciário, havendo alguma situação grave de risco.

Frisa-se que além da capacitação realizada pelo policiais por meio de aulas, realizam-se também palestras e seminários. O Primeiro Seminário do PROMUSE, para o fim de aperfeiçoar as ações, ocorreu em 10 de dezembro do ano de 2019, no auditório da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais (SEGOV), contando a palestra ministrada pela Major Denice Santiago, da Bahia/BA.

O Programa Mulher Segura atua com determinadas diretrizes, assim, como relatado pela entrevistada: “o *PROMUSE* almeja a prevenção primária, busca a promoção e realização de palestras nas unidades educacionais, empresas públicas e privadas e organizações não governamentais (Policia Preventiva)”.

Faz-se necessário a mudança de pensamento desde o início, para o fim de se coibir a pratica do delito. Nesse contexto, explana Mulas (2019, p. 138):

As primeiras medidas de intervenção devem visar que as vítimas tomem consciência de sua situação e a denunciem, recebendo o apoio econômico, laboral e psicológico necessário. Limitarmos a impor penas ao agressor, sem adotar também esse tipo de medidas, contribui exclusivamente para piorar ainda mais a convivência para perpetuar a violência. Para que isso seja possível, são indispensáveis as campanhas de formação, educação e tomada de consciência desempenhas tanto pelos poderes públicos, como pelos entes privados. Tudo isso acompanhado pela inafastável educação igualitária, em respeito aos Direitos Humanos, em todas as etapas educativas, incluída a Universidade.

Além de buscar conscientizar as mulheres vítimas de violência sobre os direitos que detém e a necessidade de denunciar o agressor, deve-se desde o início tratar da educação de um infante sobre a não violência e suas penalidades. Na medida em que busca-se evitar a ocorrência do feminicídio através de práticas que coíbam a violência, está deve ser tratada não só no seio familiar, onde o indivíduo cresce e aprende a conviver em sociedade, como também em âmbitos escolares e universidades, como forma de se desenvolver pensamentos humanísticos que entendam a importância dos direitos das mulheres e se afastem de comportamentos machistas que buscam a submissão das mulheres.

Menciona ainda: *“visando a prevenção secundário, quando o crime já se consumou, realiza-se o controle e a fiscalização das Medidas Protetivas de Urgência (Policia Ostensiva) e a prevenção terciária que ocorre por meio do Programa Paralelas, realizado pela Assistência Social, tem como foco o atendimento ao agressor da mulher vítima de violência, através de cursos e palestras com psicólogos e assistentes sociais”*.

Frisa-se que, o tratamento psicológico auxilia na recuperação da vítima, que fica totalmente abalado, especialmente quando a situação envolve um delito de maior gravidade. Contudo, da mesma forma o agressor deve passar por um atendimento psicológico que vise mudar o seu padrão, o seu perfil violento e opressor, objetivando a não reiteração criminosa, dado que enquanto persistir o comportamento machista e violento, dificilmente a vítima estará fora de perigo, considerando que a qualquer tempo pode concretizar sua ameaça.

Em que pese os avanços com o PROMUSE, a entrevistada indica que: *“ainda existem desafios a serem superados, mas que demandam tempo. A falta de estrutura de computadores, de viaturas específicas, o efetivo policial e principalmente a região de Fronteira, uma vez que a cidade de Ponta Porã é contigua a cidade de Pedro Juan*

Caballero/Paraguai, o que facilita a fuga dos agressores, dificultando a proteção da vítima”.

Contudo, os desafios não impedem a atuação eficaz do Programa, que ganhou grande força e importância no Estado de Mato Grosso do Sul. O enfrentamento a violência contra a mulher e a prevenção ao feminicídio encontram-se entrelaçados, devendo os órgãos atuarem em conjunto e em conformidade com as leis de proteção às mulheres. Quanto mais programas e pessoas envolvidas, maior a chance de se diminuir o sofrimento de diversas vítimas.

Destarte, é essencial o trabalho preventivo, não só por parte da Polícia Militar, como também envolvendo os demais órgãos. A raiz do feminicídio encontra-se na violência inicial, incluindo ainda aspectos históricos e sociais, tendo em vista que o comportamento agressivo do autor se desenvolve a partir de uma violência sofrida ou vivenciada, que não tratada desde logo, ou seja, prevenida através de programas específicos, dificultam a reversão do problema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta da presente pesquisa foi esclarecer como o Programa Mulher Segura pode contribuir com a prevenção contra o feminicídio na Região de Ponta Porã/MS, buscando-se de início combater a violência doméstica contra a mulher, uma vez que a morte feminina atinge o topo da violência, ultrapassando todas espécies existentes.

A partir dos pontos históricos, percebe-se que desde tempos pretéritos as mulheres careciam de igualdade de direitos. O meio social, jurídico e religioso contemplava apenas os homens como detentor da autoridade na família, ao passo que a mulher apenas devia obediência e respeito ao marido, sem a mesma liberdade assegurada aos homens.

O Capítulo I, denominado “O enfrentamento da violência de gênero pelas mulheres”, expôs o histórico das mulheres a partir da Roma e Grécia antiga, época em que o patriarcado já se manifestava e o sexo feminino enfrentava as dificuldades no trabalho, na família, na religião e na sociedade. Evidentemente que não foram momentos fáceis e simples de se tratar, considerando que havia muita resistência em se igualar os direitos entre homens e mulheres.

Assim como em outras localidades, no Brasil também as mulheres enfrentavam o machismo e a inferioridade. Quando solteiras deviam obediência ao genitor e quando casadas ao marido, ou seja, prevalecia a obrigação em se respeitar os homens como um verdadeiro rei, sem relativizações. Todavia, o patriarcado foi perdendo forças com tempo. Os movimentos feministas se mostraram importantes na história, considerando que grandes conquistas foram alcançadas, como o espaço na política.

Parte da sociedade evoluiu seus pensamentos atinentes aos direitos, porém, na medida em que a mulher passa a lutar pela igualdade, quebrando o paradigma social, o homem se enfurece e desperta a violência de gênero, isto é, utiliza da agressão como forma de demonstrar que sempre será superior a mulher, equivocando-se em seus entendimentos.

Ademais, as legislações internas também evoluíram, como as Constituições. A Carta Política hodierna enfatiza a igualdade entre homens e mulheres em igualdade

de direitos e obrigações, normatização que deve ser observada pelas demais leis, não se admitindo preceitos normativos que violem as disposições constitucionais.

Verifica-se ainda que as legislações infraconstitucionais também se preocupam com a proteção feminina, como o Decreto nº 7.393, de 2010, o qual se refere à Central de Atendimento à Mulher, assegurando as mulheres vítimas de violência a busca de orientações e auxílio em meio a uma situação de risco.

Salienta-se a importância da alteração do Código Penal no ano de 2015, com a inserção da qualificadora do feminicídio com a Lei 13.104/2015, um avanço jurídico que fortaleceu a lei penal. Pode-se dizer que o aumento de pena para um determinado delito não impeça a infração penal, contudo, garante aplicação de sanções, como o decreto da prisão preventiva.

Já no Capítulo II, nomeado “A proteção aos direitos das mulheres e uma análise dos dados estatísticos”, a partir da análise dos Tratados Internacionais que versam sobre a proteção aos direitos das mulheres, destaca-se a Declaração e Programa de Ação de Viena, a qual reforçou a proteção internacional dos direitos humanos das mulheres, tendo em vista que o bojo histórico e cultural centrou em muito tempo apenas nos direitos dos homens, limitando a figura feminina, contudo, as mulheres por sofrerem imensamente com a violência de gênero, merecem especial proteção.

Os números demonstram como a violência de gênero aumenta, não só o próprio Estado de Mato Grosso do Sul, como também em todo o Brasil. Muitas mulheres são agredidas e até mesmo mortas por se mostrarem iguais em direitos e obrigações, entretanto, embora as diferenças se manifestem, homens e mulher possuem os mesmos direitos, não há inferioridade existente em nenhum dos sexos.

A morte feminina não pode ser vista em todo e qualquer caso como feminicídio, deve-se analisar detalhadamente o caso concreto, a fim de aplicar a tipificação correta ao caso.

Assim, as legislações nacionais devem atuar em conjunto com os mandamentos internacionais, intensificando a necessidade de se proteger a mulher, evitando a violação de seus direitos, que consiste em uma verdadeira afronta aos direitos humanos.

No Capítulo III, intitulado “A atuação da Polícia Militar na Prevenção ao Femicídio na Região de Ponta Porã/MS”, foram exploradas as respostas obtidas com a Tenente Luzia, chefe da Equipe Técnica do PROMUSE, em conjunto com doutrinas e a Portaria nº 032/2018, com o objetivo de se reforçar as informações prestadas.

Diante da análise realizada, bem como levando em conta as estatísticas do PROMUSE, percebe-se que diversas mulheres sofrem com a violência doméstica na Região, sendo importante a atuação do Programa, uma vez que não visa somente atender mulheres que obtêm a concessão das medidas protetivas de urgência, como também buscam auxiliar as vítimas que procuram ajuda através de uma denúncia pelo nº 180 ou até mesmo por denúncias realizadas por terceiros.

Destaca-se que a partir de uma educação que proporcione à sociedade a mudança de ideologia de que o homem detém a autoridade em suas mãos e a mulher apenas a submissão, pode-se evitar o desenvolvimento de um perfil agressor e opressor.

Todavia, quando não se busca evitar a mudança cultural, surge aquele que não admite a evolução feminina, almejando apenas uma mulher que satisfaça seus desejos subordinando-se a sua vontade. Por esse motivo, faz-se necessário obstar o avanço da violência, ou seja, impedir que a violência moral alcance a violência física, resultando em um fim de uma vida.

Conseqüentemente, a criação de programas que funcionem como meio de auxiliar mulher vítimas de violência doméstica ou familiar, proporciona a adequada tratativa do problema, tendo em conta que auxiliando a vítima desde o início da agressão, pode-se evitar o progresso da brutalidade, sendo interessante a divulgação do projeto através de palestras, a fim de propiciar a sociedade e as mulheres o conhecimento dos programas, como o PROMUSE.

REFERÊNCIAS

AGUIAR PORTELA, Wagner de. **A mulher na sociedade brasileira**. 14 mar. 2007. Disponível em: <https://vermelho.org.br/2007/03/14/a-mulher-na-sociedade-brasileira/>. Acesso em: 4 de set. 2019.

ALMEIDA, CECÍLIA BEATRIZ SOARES DE. **A AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E A EFETIVIDADE JURÍDICA NAS RELAÇÕES FAMILIARES**. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, São Paulo, 2007.

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2019. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

BALEIRO, Aliomar; SOBRINHO, Barbosa Lima. **Constituições brasileiras**. Vol. V, 1946. 3ª Edição, Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

BARBOSA, Águida Arruda. **Construção dos fundamentos teóricos e práticos do Código de Família Brasileiro**. 2007. Tese (Doutorado em Direito Civil) - Faculdade de Direito - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

BARRETO, Gabriela Pereira. **A evolução histórica do Direito das mulheres**. JusBrasil. Disponível em: <https://gabipbarreto.jusbrasil.com.br/artigos/395863079/a-evolucao-historica-do-direito-das-mulheres>. Acesso em: 1º de jun. de 2019.

BICEGLIA, Tânia Regina. **A MULHER E A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DE SUAS CONQUISTAS NA LEGISLAÇÃO CIVIL E CONSTITUCIONAL BRASILEIRA**. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - FACULDADES INTEGRADAS "ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO" FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Presidente Prudente/SP, 2002.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1739704 / RS 2018/0108236-8**, Relator: Ministro JORGE MUSSI Data do Julgamento: 18/09/2018, QUINTA TURMA. Portal Justiça. Disponível em: <https://www.portaljustica.com.br/acordao/2125504>. Acesso em: 26 de maio de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 de maio de 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, DE 7 de dezembro de 1940. Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 27 de maio de 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 27 de maio de 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 1º de jun. de 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.778, De 24 De Novembro De 2003.** Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.778.htm. Acesso em: 3 de dez. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.** Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm. Acesso em: 2 de dez. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 31.643, de 23 de outubro de 1952.** Promulga a Convenção Interamericana sobre a concessão dos direitos civis da mulher, assinado em Bogotá, a 2 de maio de 1948. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1952/D31643.html. Acesso em: 2 de dez. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002.** Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acesso em: 2 de dez. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.** Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm. Acesso em: 05 de dez. 2019.

BRASIL. **LEI nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.** Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12845.htm. Acesso em: 05 de dez. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992.** Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm. Acesso em: 05 de dez. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.** Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher,

concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 05 de dez. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013**. Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7958.htm. Acesso em: 05 de dez. 2019.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo. 2 A experiencia vivida**. Difusão europeia do livro. Tradução de Sérgio Millet, 2. ed. 1970.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo. 1 Fatos e mitos**. Difusão europeia do livro. Tradução de Sérgio Millet, 4. ed. São Paulo, 1975.

CARNEIRO, Alessandra Acosta. FRAGA, Cristina Kologeski. **A lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada**. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000200008, acesso em: 05 de jan. 2020.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica: Análise artigo por artigo da Lei "Maria da Penha", nº 11.340/06**. 2. ed. rev. atual. e aum. [S. l.]: JusPODVIM, 2008.

CAVALCANTI, Themístocles B.; BRITO, Luiz N. de; BALEEIRO, Aliomar. **Constituições brasileiras**. Vol. VI, 1967. 3ª Edição, Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

CENTRO DE DIREITO INTERNACIONAL. **Declaração E Programa De Ação De Viena Conferência Mundial sobre Direitos Humanos Viena, 14-25 de Junho de 1993**.

CERRUTI, Marta Quaglia. **Bate-se em mulher: impasses da vitimização**. 2007. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) - Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção de Belém do Pará**. Disponível em:
<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 30 de jun. de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ Serviço: **O que fazer quando o agressor descumpre medidas protetivas?** 2016. Disponível em:
<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83345-cnj-servico-o-que-fazer-quando-o-agressor-descumpre-medidas-protetivas>. Acesso em: 1º de jun. de 2019.

COMPROMISSO E ATITUDE LEI MARIA DA PENHA. **Decreto nº 7.393, de 15/12/2010 (Dispõe sobre o funcionamento do serviço ligue 180 – Central de**

Atendimento à Mulher). Disponível em:

<http://www.compromissoeatitude.org.br/decreto-no-7-393-de-15122010-dispoe-sobre-a-central-de-atendimento-a-mulher-ligue-180/>. Acesso em: 05 de dez. 2019.

COSTA, Ana Alice Alcantara. **As donas no poder. Mulher e política na Bahia.**

Salvador: NEIM/UFBa - Assembléia Legislativa da Bahia, 1998.

COULANGES, Fustel de. **A Cidade Antiga.** São Paulo. Editora das Américas S.A., 1961. E-book. Tradução em 2006, por Frederico Ozanam Pessoa de Barros.

COULANGES, Fustel de. **A Cidade Antiga.** 2º Edição, São Paulo. Martins Fontes, 1987. Tradução por Fernando de Aguiar.

COULANGES, Fustel de. **A Cidade Antiga.** São Paulo. Martins Fontes, 1998. Tradução por Fernando de Aguiar.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal: parte especial (arts. 121 ao 361).** 9º Edição revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPODIVM, 2017.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em:

<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 04 de dez. 2019.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 4º Edição, Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha.** São Paulo: Editora Attças S.A., 2015.

FREITAS, MAYANNA DE SOUZA LEÃO. **VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A NOVA LEI DO FEMINICÍDIO: REFLEXÕES E PARADIGMAS ACERCA DA EXPRESSÃO MÁXIMA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.** 2016. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) - ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR, Caruaru, 2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Práticas inovadoras de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública.** Casoteca. Organizador: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017.

GIFFIN, Karen. **Violência de gênero, sexualidade e saúde.** Cad. Saúde Pública Rio de Janeiro. 1994, vol.10. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0102-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0102-311X1994000500010&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt)

[311X1994000500010&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0102-311X1994000500010&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 06 de jan. 2020.

GOMES, Rosemeire Medeiros. **Lei “Maria da Penha” – origem e representação – JusBrasil.** Disponível em: <https://rgm650.jusbrasil.com.br/artigos/356787626/lei-maria-da-penha-origem-e-representacao>. Acesso em: 04 de dez. 2019.

GONÇALVES, Vitor Eduardo Rios. **Direito Penal, parte especial**. 6ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal, parte especial**. 14ª Edição, Revista Atualizada e Ampliada. Niterói, Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2017.

INSTITUCIONAL. **Observatório da mulher contra a violência**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/acoes-contraviolencia/servicos-especializados-de-atendimento-a-mulher>. Acesso em 02 de jun. de 2019.

INSTITUTO PATRICIA GALVÃO. **Dossiê Femicídio**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/cronologia-dos-direitos-das-mulheres/>. Acesso em: 29 de jun. de 2019.

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher**. 2ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

JORNAL DA USP. **A violência contra as mulheres e a pouca produção de informações**. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/a-violencia-contras-mulheres-e-a-pouca-producao-de-informacoes/>. Acesso em: 16 de dez. 2019.

LIMA, Amanda Gabriela Gomes de. **A LEGISLAÇÃO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E UMA CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA DE GÊNERO NO BRASIL: uma análise da Lei Maria da Penha e do Femicídio sob a perspectiva da criminologia feminista**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito Público) - Universidade Federal de Alagoas, Faculdade De Direito De Alagoas, Programa De Pós-Graduação Em Direito 2018.

LIZE, VIRNA. **As mulheres da Grécia antiga**. [S. l.], 8 mar. 2014. Disponível em: <https://umabrasileiranagrecia.com/2014/03/as-mulheres-da-grecia-antiga.html>. Acesso em: 5 de set. 2019.

MACHADO RAMOS, Jefferson Evandro. **História do Dia Internacional da Mulher**. 05 mar. 2019. Disponível em: https://www.suapesquisa.com/dia_internacional_da_mulher.htm. Acesso em: 4 de set. 2019.

MAKHOUL, Aparecida Favorêto. **Direitos sexuais e reprodutivos de mulheres chefes de família em situação de vulnerabilidade social**. 2008. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) - Universidade Católica de Santos, Santos, 2008.

MARINELA, Fernanda. **A evolução dos direitos das mulheres**. LFG. 2016. Disponível em: <https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/geral/a-evolucao-dos-direitos-das-mulheres>. Acesso em: 1º de jun. de 2019.

MATOS, Maureen Lessa. A evolução dos direitos da mulher. **A evolução dos direitos da mulher**. Colloquium Humanarum, v. 4, n.1, jun. 2007, p. 74-90.

MELO, THAÍS REQUIÃO DE. **O que há por trás da norma: uma análise do tratamento da mulher no direito de família do código civil de 1916 ao de 2002**.

2013. Dissertação (Mestrado em Mulheres, Gênero e Feminismo) - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS, Salgado-BA, 2013.

MIRANDA, Cynthia Mara. **Mobilização das mulheres em enunciados de jornais brasileiros (1979-1988)**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2016.

MOURA, Paulo Cesar Cursino de. **Manual de direito romano: instituições de direito privado**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

MONGELÓS, Rodrigo; NEVES, Michael; RIBEIRO, Rebeca; ACÁCIO, Camila. **A Condição Da Mulher No Império Romano: Noções Jurídicas E Sociais**. Universidade Estadual de Santa Cruz – Ilhéus/BA – [s. l.], 2011.

MONTEBELLO, Mariana. **A proteção internacional aos direitos da mulher**. Revista da EMERJ, v.3, n.11, 2000, p. 155-170.

MONTEIRO, Washington de Barros; TAVARES DA SILVA, Regina Beatriz. **Curso de Direito Civil 2**. 43. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MULAS, Nieves Sanz. **Manual de política criminal**. Tradução Luiz Renê G. do Amaral e Marina Franco M. Filizzola 1. ed. Florianópolis: Tirant lo Bianch, 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal, parte especial – arts. 121 a 212 do Código Penal**. Vol. 2. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2017.

OBSERVATÓRIO BRASIL DA IGUALDADE DE GÊNERO. **Principais Documentos Internacionais para a Promoção dos Direitos das Mulheres e da Igualdade de Gênero**. Disponível em:

<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/documentos-internacionais>. Acesso em: 04 de dez. 2019.

OLIVEIRA, Cláudio Rogério Teodoro; PITTA COUTINHO, Tatiana. **Violência contra a mulher: a necessária atuação estatal por meio de políticas públicas**. Revista da Faculdade de Direito – Universidade Federal de Minas Gerais, p. 175-203, n 61, jul./dez. 2012.

ONU MULHERES BRASIL. **Garantir Os Direitos Humanos Das Mulheres No Brasil E No Mundo**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/>. Acesso em: 4 de dez. 2019.

PIMENTEL, Sílvia. **Evolução dos direitos da mulher: norma, fato, valor**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1978.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

PITANGUY, Jacqueline; BARSTED, Leila Linhares. **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.

PRIORE, Mary Del. **A Mulher na História do Brasil**. 4° ed. São Paulo: Contexto, 1994.

PRIORE, Mary Del. **História das mulheres no Brasil**. 7° ed. São Paulo: Contexto, 2004.

POLETTI, Ronaldo. **Constituições brasileiras**. Vol. III, 1934. 3° Edição, Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

PORTO, Walter Costa. **Constituições brasileiras**. Vol. IV, 1937. 3° Edição, Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

RIGONATTI, Sérgio Paulo; SERAFIM, Antonio de Pádua; BARROS, Edgard Luiz de. **Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica**. 1. ed. São Paulo: Vetor, 2003.

RODRIGUES, Valeria Leoni. **A importância da mulher**. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/309848934/A-Importancia-Da-Mulher>. Acesso em: 10 de set. 2019.

SÃO PAULO. Procuradoria Geral do Estado. Grupos de Trabalhos de Direitos Humanos. **Direitos Humanos: construção da Liberdade e da igualdade**. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Brasil, 1998, p.371-386.

SEJUSP. Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul. Disponível em: <http://estatistica.sigo.ms.gov.br/>. Acesso em: 05 de jan. 2020.

SENADO FEDERAL. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito**. Relatório final. Brasília, 2013.

SENADO FEDERAL. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Pesquisa DataSenado. Dezembro de 2019.

SENADO FEDERAL. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais**. -- N. 1 (2016). Brasília: Observatório da Mulher contra a Violência, 2016.

SILVEIRA, Cheila da; BONINI, Luci M. M. **Feminicídio: Breve reflexão acerca da proteção às mulheres no Brasil**. JusBrasil. Disponível em: <https://lucibonini5.jusbrasil.com.br/artigos/380546103/feminicidio>. Acesso em: 26 de maio de 2019.

SOUZA, Renata Cássia Neves. **A violência doméstica contra a mulher sob a ótica da lei 11.340 de 2006**. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – CAMPUS DE CACOAL DEPARTAMENTO DO CURSO DE DIREITO, Cacoal-RO, 2007.

STEVENS, Cristina et al. **Mulheres e violências: Intercionalidades**. Brasília, 2017.

STEFANO, Stephani A. de. **A natureza objetiva e/ou subjetiva da qualificadora do feminicídio.** Novo Jurista. Disponível em: <https://novojurista.com/2018/06/03/a-natureza-objetiva-e-ou-subjetiva-da-qualificadora-do-feminicidio/>. Acesso em: 26 de maio de 2019.

TAVARES, Sônia Prates Adonski. **A EVOLUÇÃO DA MULHER NO CONTEXTO SOCIAL E SUA INSERÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO.** 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura Plena em História) - UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – UNIJUÍ, Ijuí – RS, 2012.

TEBET, Simone. **Vida e morte feminina.** 2º Edição. Brasília: Senado Federal, 2019.

APÊNDICE

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO DE PESQUISA DE CAMPO

1. Atualmente, qual o número de policiais que atuam no Programa Mulher Segura?
2. Quais regiões o Programa abrange?
3. Como funciona o atendimento realizado pelo Programa?
4. Há quanto tempo o Programa vem funcionando?
5. Como funciona a capacitação dos policiais para atuarem no Programa?
6. Há uma estimativa de quantas vítimas são atendidas por mês? Se sim, quantas?
7. Qual espécie de violência as vítimas alegam terem sofrido?
8. As vítimas indicam o perfil dos agressores? Se sim, qual o perfil mais recorrente?
9. As vítimas atendidas, demonstram algum receio em relatar a situação em que se encontram ou contribuem com facilidade?
10. As vítimas indicam quem são os agressores?
11. Existe algum banco de dados que mantem o controle de atendimentos?
12. As vítimas são encaminhadas para algum órgão? Se sim, quais órgãos?
13. O atendimento realizado é comunicado ao Judiciário?
14. Gostaria de relatar algo que julgue importante para o Programa?

ANEXO

ANEXO A - PORTARIA Nº 032/PM-1/EMG/PMMS, DE 17 DE JANEIRO DE 2018



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL QUARTEL DO COMANDO - GERAL

BOLETIM DO COMANDO - GERAL – SUPLEMENTO I

Órgão Oficial de publicação dos atos oficiais da Corporação conforme Lei n.º 190, de 04 de abril de 2014.

Nº 021

CAMPO GRANDE – MS - TERÇA - FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2018

08 PÁGINAS

PORTARIA Nº 032/PM-1/EMG/PMMS, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

Institui o Programa Mulher Segura no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, IV e VIII do art. 10, c/c §§ 3º, 4º e 5º do art. 40 e art. 50 da Lei Complementar nº 190, de 04 de abril de 2014;

Considerando a Constituição Federal, 05 de Outubro de 1988, o Decreto-Lei 2.848, de 07 de Dezembro de 1940 – Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de Outubro de 1941- Código de Processo Penal, o Decreto 1.973, de 1º de Agosto de 1996 - Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994, o Decreto 4.316, 30 de Julho de 2002 - Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, e finalmente a Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

Considerando que a Polícia Militar, geralmente é primeira a chegar no local, descortinando todo o cenário da ocorrência cuja vítima é a mulher;

Considerando as rondas diurnas realizadas pela Polícia Militar, facilitando a prevenção da violência e conseqüente crime contra a mulher,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Mulher Segura – PROMUSE, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constituindo medida proativa de Polícia Ostensiva e Preventiva para que, efetivamente, as Medidas Protetivas de Urgência (MPU) sejam cumpridas e assim, possa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelecer formas de atuação da Equipe Técnica do PROMUSE, bem como, das Equipes do Serviço Ordinário.

Parágrafo único. O PROMUSE prioriza a proteção e o atendimento à mulher, pois “A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos

humanos” (art. 6º da Lei 11.340/06).

Art. 2º O PROMUSE tem abrangência social, com ações protocolares e objetivo de melhorar o atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, buscando a máxima eficiência do preceituado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, usando ainda como base a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, sendo o programa pautado em quatro diretrizes fundamentais:

I – prioritariamente:

a) o controle e a fiscalização das Medidas Protetivas de Urgência (MPU) – Polícia Ostensiva; e

b) a promoção e a realização de palestra, visando a prevenção primária, nas unidades educacionais, empresas privadas e públicas, organizações não governamentais – Polícia Preventiva.

II – subsequentemente:

a) a manifestação e esclarecimentos sobre seus direitos, sobretudo aqueles elencados na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha; e

b) orientação sobre assistência para mulher vítima de violência, locais de apoio e direitos da mulher.

Art. 3º O Programa Mulher Segura, adota protocolos e procedimentos de capacitação dos profissionais que labutam na segurança pública, visando padronização e capacitação dos profissionais da segurança pública, possibilitando uma uniformidade nos atendimentos à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O PROMUSE promoverá capacitação continuada aos policiais militares sobre os temas de violência contra a mulher, visando um atendimento personalizado quanto a violência de gênero e adotar procedimentos de como ouvir e conduzir uma ocorrência de violência doméstica, servindo a Equipe Técnica como multiplicadora desse conhecimento.

Art. 4º O Coordenador Geral do PROMUSE será o Diretor da Diretoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos (DPCOM) da PMMS.

Art. 5º O PROMUSE poderá ser desenvolvido em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio das Organizações Policiais Militares (OPM), sendo todos os dados centralizados na Diretoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos (DPCOM), devendo munir a 2ª Seção do EMG para fins de estatística com vistas a novas políticas institucionais.

Parágrafo único. O Programa a nível de Batalhão, terá como coordenador o comandante da unidade, que designará policiais militares para serem capacitados no PROMUSE, e atuar como Equipe Técnica, afim de desempenhar as atividades inerentes ao programa.

Art. 6º A Equipe Técnica, sob a coordenação do Comandante da UOP, será composta, em princípio, por:

I – 1 (um) Oficial PM, como chefe da Equipe Técnica;

II – 2 (três) Praças auxiliares;

III – 1(um) profissional psicólogo, assistente social ou pedagogo voluntário, sempre que possível.

§ 1º A Equipe Técnica deverá sintonizar-se com o MPE e Judiciário local, tomando ciência da expedição de Medida Protetiva, incluindo o endereço e os dados da vítima no mapa de rondas ostensivas.

§ 2º De posse do endereço da vítima, a Equipe Técnica ao visitá-la, manterá controle, elencando quais os casos prioritários, conforme o grau de risco e o roteiro de fiscalização das Medidas Protetivas de Urgência.

§ 3º O atendimento não deverá expor à vítima a constrangimento, tomando medidas salutaras para que se mantenha o máximo de sigilo, inclusive, as guarnições de serviço devem apenas realizar as rondas no endereço da vítima, comparecendo na residência somente quando solicitadas ou verificados caso de emergência policial, deixando tal atribuição à Equipe Técnica.

§ 4º As visitas da Equipe Técnica às vítimas de violência, serão procedidas de Relatório Técnico de Visita, conforme modelo no Anexo "A", sendo posteriormente lavrado um Boletim de Atendimento, constando aspectos e demandas pessoais e familiares da mulher, dentre estas:

I - confirmação pela vítima se possui histórico de violência e se existe registro feito anteriormente;

II - se tem conhecimento da Medidas Protetivas de Urgência;

III – motivações das agressões;

IV - tipos de violência sofrida:

- a) física;
- b) sexual;
- c) psicológica;
- d) moral; e
- e) patrimonial.

V - histórico de violência ao longo do relacionamento;

VI – a avaliação do grau de risco, levará em consideração:

- a) se o acusado é usuário de drogas;
- b) se já foi preso;
- c) se porta arma;
- d) se já fala em cometer suicídio.

VII - número de pessoas que compõem a família;

VIII - a renda familiar, o tipo de moradia, a alimentação, o perfil econômico;

IX - grau de escolaridade dos membros da família;

X - orientações concebidas sobre a Lei Maria da Penha, Direito de Família;

XI - percepção da equipe sobre as necessidades verificadas.

§ 5º As equipes de Serviço Ordinário em ronda pelos endereços indicados pela Equipe do PROMUSE, deverão registrar um Boletim de ronda ou informar ao CIOPS/ COPOM para que conste no mapa da viatura/guarnição, como ronda preventiva, e caso observado alguma situação que mereça atenção do PROMUSE, informar a Equipe Técnica do programa.

§ 6º Aspectos a serem verificados pela equipe do PROMUSE nas visitas de fiscalização ou acompanhamento:

I – situação de risco iminente, possíveis casos de grave ameaça à vida ou à integridade física da vítima;

II - situação de vulnerabilidade, quando há dependência econômica, moradia inadequada, alimentação insuficiente;

III - recusa da vítima em atender a equipe;

IV - vítima não Localizada;

V – verificação se existe Medidas Protetivas de Urgência (MPU).

§ 7º A Equipe Técnica elaborará relatórios mensais e anuais, conforme modelo no Anexo "B".

§ 8º Constatado caso grave de violência à mulher, após o devido atendimento, a equipe deverá oferecer a vítima, encaminhamento aos serviços especializados na Rede de Enfrentamento.

Art. 7º As condições insuficientes para uma vida digna, verificadas *in loco* pela equipe, serão encaminhadas aos órgãos que atendam ao que forem constatadas, mesmo estranhas à Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 8º O PROMUSE manterá cadastro das vítimas de violência doméstica e familiar, bem como, estatísticas mensais e anual, dessas ocorrências, com número de atendimentos, e outros dados importantes dessas ocorrências.

Art. 9º O logotipo do Programa Mulher Segura – PROMUSE, com o memorial descritivo, consta no Anexo "C" desta Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 17 de janeiro de 2018.

WALDIR RIBEIRO ACOSTA – Coronel QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar

ANEXO B - RELATÓRIO TÉCNICO DE VISITA DOMICILIAR



SEJUSP

GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul**4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / CPA-1**

IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data de nascimento: ----

Profissão: Aposentada

Escolaridade: Alfabetizada

Endereço: Rua ---, ---, ----, Ponta Porã.

Telefone: (67) ----.

Nome do autor: Fulano

Data de nasc.: ----

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISITA DOMICILIAR Nº---/4BPM/2019

1- REFERÊNCIA

- B.O. PM /2019 – (Injúria, Ameaça e Dano – Violência Doméstica) registrado em 26/10/2019;

2- OBJETIVO

Informar o Comandante do 4º BPM sobre possíveis violações de direitos e subsidiar as ações de Medidas Protetivas de Urgência e fiscalização de cumprimento, por meio de visita domiciliar comunitária.

3- DESENVOLVIMENTO

Na data de 31 de Outubro foi realizada a visita técnica na residência da senhora a fim de verificar sua atual situação, pois a mesma sofreu violência doméstica por parte de seu esposo, senhor Fulano.



SEJUSP

**4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / CPA-1**

Situação conjugal:

Segundo a atendida, a mesma conviveu maritalmente com o autor por cerca de 50 anos e possuem 06 filhos em comum, sendo estes todos maiores de idade. A senhora Rosa relata que reside na mesma casa que seu marido, porém há muitos anos se encontram afastados, dormem em quartos separados e mal conversam, e que após a realização da denúncia, o senhor Fulano foi embora de casa e esta residindo na residência de um dos filhos.

Histórico de Violência:

Conforme a vítima, desde o início do relacionamento o autor se apresentava muito agressivo, porém a situação piorou quando este passou a fazer uso de bebida alcoólica, chegando a ameaça-la de morte, além de agredi-la fisicamente. A atendida relata ainda que Fulano, além de ser agressivo com ela, é agressivo com os filhos e netos, sendo que proibia a entrada de qualquer um destes em sua residência.

Segundo a vítima, a mesma ganhou uma cama nova de um dos filhos, porém Fulano quebrou a cama para que a vítima não usasse, além de vender vários móveis da residência para pagar dívidas com agiotas, móveis estes que a atendida comprou utilizando-se de sua aposentadoria.

Relata ainda que certo dia, ao preparar o almoço, o autor disse que não estava bom e jogou toda a comida fora, momento que a vítima preparou novamente a refeição, e novamente o autor reclamou e encheu as panelas de farinha, sendo este um motivo para que Fulano proferisse diversas ameaças de morte contra a esposa, chegando ao ponto de quase agredi-la fisicamente.

Além de a vítima sofrer violência doméstica por parte de seu esposo, esta é hostilizada por alguns de seus filhos, os quais não concordam com a separação, e que chegaram a dizer que quem deveria sair da residência era a mãe, pois a mesma deve aguentar toda a situação calada, pois nem é tão grave assim. A senhora Rosa ficou muito abalada emocionalmente nos relatando esta situação, e não acredita que alguns de seus filhos a culpem pelas violências sofridas, porém estes que a julgam não sabem realmente o que ela passava dentro daquela residência vivendo com Fulano, e estes



SEJUSP

GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul**4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / CPA-1**

chegaram a culpar a filha mais nova por interferir no relacionamento do casal, a qual reside com os pais e é responsável pelos cuidados dos idosos.

Perfil social do autor:

A vítima relata que o autor faz uso constante de bebida alcoólica, é aposentado da Rede Ferroviária, porém gasta todo o dinheiro com bebida alcoólica, e que contraiu dívidas com agiotas da cidade. Conforme a atendida, o autor não possui arma de fogo.

4- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Conforme a atendida, o sustento familiar provém de sua aposentadoria, além de alguns filhos a ajudarem financeiramente, pois o autor nunca a ajudou com as despesas de casa. A atendida se demonstrou esgotada com a situação, pois por anos aguentou as violências realizadas pelo autor, e que precisa de ajuda para superar esta fase e viver com dignidade o resto de vida que lhe falta, assim relata.

A vítima, assim como a filha que a cuida, senhora Ciclana, foram orientadas a entrarem em contato com o funcional do Promuse caso se sintam ameaçadas ou tenham alguma dúvida, e em caso de urgência ligar 190.

Ponta Porã- MS, 01 de Novembro de 2019.

ERIC RAFAEL AMARO VIEIRA

SOLDADO QPPM

Responsável pela entrevista

Mat. 425137021

ANEXO C - ATENDIMENTO PROGRAMA MULHER SEGURA PONTA PORÃ 4ºBPM

;



4º Batalhão de Polícia Militar / CPA1

ATENDIMENTO PROGRAMA MULHER SEGURA PONTA PORÃ 4º BPM

Atividades relativas ao ano de 2019

MPU em vigor no PROMUSE	714
Fiscalizações de MPU	302
Visitas Técnicas Realizadas	136
Prisão em flagrante por descumprimento MPU	43
Palestras realizadas	23
Eventos da rede de enfrentamento	10

CARLOS MAGNO DA SILVA – TC QOPM
Comandante do 4º BPM